



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.114

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÊLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Viação e Obras Públicas e Educação

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 016/91

Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESULTADO DE LICITAÇÃO E PORTARIA

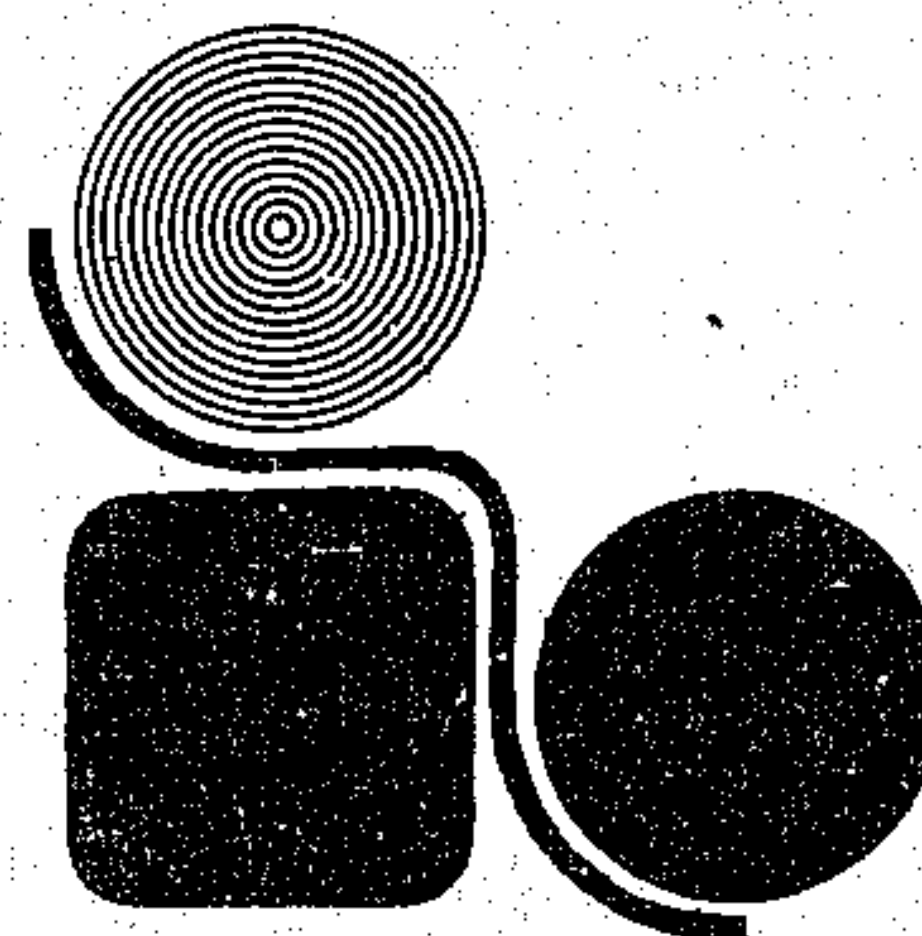
Da Fundação Carlos Gomes

TOMADAS DE PREÇOS - DECRETO LEI Nº
2.300/86

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

LEI Nº 5.685 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a consignação de recursos, a título de subvenções econômicas a empresas do Estado, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período 1992/1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período de 1992/1995, recursos orçamentários sob a forma de subvenções econômicas, em favor das seguintes empresas: Companhia de Habitação do Estado do Pará, Companhia de Mineração do Pará e Companhia Paraense de Turismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 5.682 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, entidades da administração pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública estadual a ele vinculados, direta ou indiretamente, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detinha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de Cr\$ 403.287.930.000,00 (QUATROCENTOS E TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, incluindo as receitas das fundações, autarquias e das empresas públicas, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	311.938.231
Receita Tributária	170.972.299
Receita Patrimonial	20.586.669
Receita Agropecuária	12.500
Receita Industrial	754.290
Receita de Serviços	8.510.847
Transferências Correntes	100.350.133
Outras Receitas Correntes	10.751.493
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	32.267.560
Operações de Crédito	19.289.905
Alienação de Bens	2.100.870
Transferências de Capital	10.850.192
Outras Receitas de Capital	26.593
SUBTOTAL	344.205.791
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	45.936.670
Receita de Contribuições	13.047.356
Receita Patrimonial	4.486.060
Receita de Serviços	662.207
Transferências Correntes	27.224.416
Outras Receitas Correntes	516.631
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.145.469
Alienções de Bens	8.278
Amortização de Empréstimos	1.663.668
Transferências de Capital	11.425.928
Outras Receitas de Capital	47.595
SUBTOTAL	59.082.139
TOTAL GERAL	403.287.930

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é desdobrada segundo os Poderes, constituída por Unidades Orçamentárias e segundo sua natureza, obedecendo às diretrizes e metas definidas na Lei nº 5.670, de 12 de julho de 1991 - Lei das Diretrizes Orçamentárias e à Programação constante dos demonstrativos inseridos no Volume I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	Cr\$ 1.000,00 (A PREÇOS DE JUNHO DE 1991)
1 - POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
1.1 - PODER LEGISLATIVO	13.536.332
Assembleia Legislativa do Estado	8.792.370
Tribunal de Contas do Estado	2.956.346
Tribunal de Contas dos Municípios	1.246.214
Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	541.402
1.2 - PODER JUDICIÁRIO	12.994.930
Tribunal de Justiça do Estado	12.906.430
Auditoria Militar do Estado	88.500

1.3 - PODER EXECUTIVO

376.756.668	
1.3.1 - Administração Direta	308.664.804
Gabinete do Governador	3.562.205
Gabinete do Vice-Governador	631.013
Consultoria Geral do Estado	70.716
Defensoria Pública	792.539
Ministério Público	7.861.958
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado	482.856
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	311.707
Secretaria de Estado de Administração	770.665
Secretaria de Estado de Agricultura	1.905.617
Secretaria de Estado de Cultura	836.150
Secretaria de Estado de Educação	42.428.020
Conselho Regional de Desportos	15.028
Unidade Regional de Educação de Castanhal	2.037.371
Unidade Regional de Educação de Marabá	2.100.107
Unidade Regional de Educação de Santarém	2.502.051
Unidade Regional de Educação de Altamira	2.546.029
Secretaria de Estado da Fazenda	10.063.790
Secretaria de Estado de Justiça	357.134
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1.466.794
Unidade Regionalizada de Planej.	25.000
Unidade Regionalizada de Planej.	25.000
Unidade Regionalizada de Planej.	25.000
Unidade Regionalizada de Planej.	25.000
Secretaria de Estado de Saúde Pública	46.379.363
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5.234.738
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	9.856.334
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	428.139
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	1.106.519
Procuradoria Geral do Estado	293.876
Polícia Militar do Estado	12.935.829
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	488.374
Recursos sob Supervisão da SEFA	112.287.187
Recursos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar	65.492
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado	54.545
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	10.504.553
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	2.200.000
Recursos sob Supervisão da Polícia Militar do Estado	5.418.673
Secretaria de Estado de Transportes	6.643.875
Corpo de Bombeiros Militar	1.363.802
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado	12.561.755
1.3.2 - Administração Indireta	68.091.864
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	1.100.662
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará	17.432.835
Imprensa Oficial do Estado	933.250
Processamento de Dados do Estado do Pará	3.879.181
Instituto de Terras do Pará	2.309.024
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	4.866.094
Fundação de Telecomunicações do Pará	1.856.199
Fundação Cultural do Pará	
Tancredo Neves	1.670.574
Fundação Educacional do Estado do Pará	6.504.145
Fundação Carlos Gomes	539.848
Fundação Desportiva Paraense	215.072
Fundação Curro Velho	691.424
Superintendência do Sistema Penal do Estado	1.652.980
Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	1.799.276
Hospital dos Servidores do Estado	2.898.473
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	3.390.858
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	1.294.697
Hospital de Clínicas Gaspar Viana	263.901
Departamento de Trânsito do Estado do Pará	2.162.488
Companhia de Habitação do Estado do Pará	965.648
Loteria do Estado do Pará	2.200.000
Fundação do Bem Estar Social do Pará	7.799.316
Companhia de Mineração do Pará S/A	342.064
Junta Comercial do Estado do Pará	517.677
Companhia Paraense de Turismo	435.169
Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará	371.009
TOTAL	403.287.930
Cr\$ 1.000,00 (A PREÇOS DE JUNHO DE 1991)	
2 - DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
2.1 - DESPESAS CORRENTES	299.915.233
Pessoal e Encargos Sociais	158.484.522
Juros e Encargos da Dívida	3.409.595
Outras Despesas Correntes	138.021.116
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	103.372.697
Investimentos	58.830.484
Inversões Financeiras	35.807.663
Amortização da Dívida	8.724.114
Outras Despesas de Capital	10.436
TOTAL	403.287.930
CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E PARA ABERTURA DE CRÉDITO	
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:	
1 - Considerar automaticamente suplementadas:	
a) - as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação; e	

b) - as dotações correspondentes às receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação;

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1992, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) - da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesa; e

b) - do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto nos itens I e II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto ou atividade, nos casos de:

a) - operações realizadas no segundo semestre de 1991, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1992;

b) - operações realizadas durante o exercício de 1992, ou

c) - antecipação de cronograma de recebimento.

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1991, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações consignadas a órgãos em extinção, dissolução ou privatização para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, ao início de cada trimestre, se necessário, os créditos anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada do Tesouro Estadual e das entidades da administração indireta, inclusive fundações, devendo ser baixado decreto para sua efetivação.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o "Caput" deste artigo se fará mediante a aplicação de fatores de correção especificados para os seguintes grupos de despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice oficial apurado no período, ou outro índice decorrente da política econômico-financeira estabelecida para o país;

b) Juros, Encargos e Amortização da Dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que serviram de base para a contratação dos empréstimos; e

c) Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital, utilizando o índice oficial apurado no período.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o item II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo 13 do artigo 204 da Constituição do Estado do Pará e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal; e

II - Dar como garantia das Operações de Crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das Cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a Legislação aplicada.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As Receitas do Orçamento de Investimento, orçadas em Cr\$ 194.220.230.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E VINTE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), decorrerão da Receita Própria das Empresas e da Transferência de recursos do Tesouro do Estado e de fontes alternativas de recursos adicionais, conforme a seguinte classificação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECURSOS DO TESOURO FISCAL	32.867.417
1.2 - Transferências de Capital	32.867.417
2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.354.792
3 - RECURSOS PRÓPRIOS	21.337.978
4 - OUTRAS FONTES	5.660.310
5 - CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS	126.999.731
TOTAL	194.220.230

Art. 11 - A despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 5.670, de 12 de julho de 1991 - Lei das Diretrizes Orçamentárias e à programação constante dos demonstrativos inseridos no volume II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, segundo a relação abaixo:

	Cr\$1.000,00 (A PREÇOS DE JUNHO DE 1991)
POR EMPRESA	VALOR
Processamento de Dados do Estado do Pará	2.772.528
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	953.881
Centrais de Abastecimento do Pará S/A	151.000
Banco do Estado do Pará	32.600.390
Companhia de Saneamento do Pará	94.563.977
Companhia de Habitação do Estado do Pará	29.753.046
Companhia de Mineração do Pará	4.985.400
Centrais Elétricas do Pará	22.352.308
Companhia Paraense de Turismo	6.087.700
TOTAL	194.220.230

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1992, para cada empresa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

a) - Lucro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b) - o excesso de arrecadação; e

c) - transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de uma categoria de programação para outra.

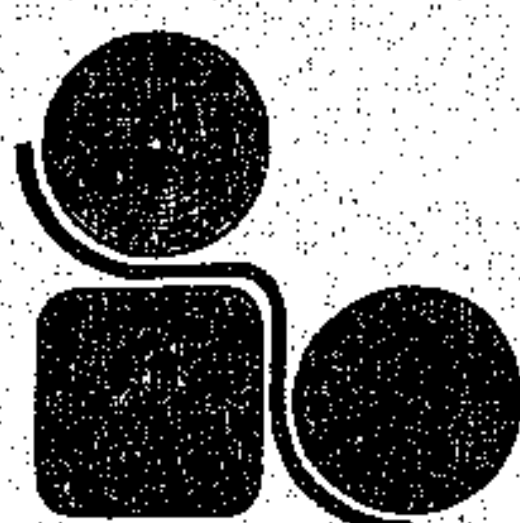
II - Abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto ou atividade, nos casos de:

a) - operações realizadas no segundo semestre de 1991, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1992;

b) - operações realizadas durante o exercício de 1992; ou

c) - antecipação de cronograma de recebimento.

III - Reabrir os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1991, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PEX - 226-7588 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	24.300,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	74.226,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$	13.250,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	1.500,00
Preço por página	CR\$	2.703.000,00
Fotótipo - centímetro	CR\$	550,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 300,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

IV - Atualizar, ao início de cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento de Investimento das Empresas, tendo como limite a Receita realizada e utilizando o índice de inflação apurado no período.

Art. 13 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1992, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DECRETO Nº 453 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 438.586.948,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 80, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 10 da Lei 5678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 438.586.948,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.207	38.961.557
			3132.00 11.207	399.625.391
T O T A L				438.586.948

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 438.586.948,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28105.03091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00 11.207	438.586.948
T O T A L				438.586.948

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 458 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 488.853.437,00, em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 80, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 12 da Lei 5678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 488.853,437,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.	Pessoal e Enc. Sociais	3111.01	11.101	103.589.433	
		Out. Desp. Corr.	3120.00	11.101	10.000.000	
			3132.00	11.101	35.000.000	
02101.01824952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Enc. Sociais	3113.00	11.101	10.951.722	
			3251.00	11.101	30.458.845	
T O T A L						1488.853.437

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 488.853,437,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.	Pessoal e Enc. Sociais	3111.03	11.101	20.000.000	
		Out. Desp. Corr.	3131.00	11.101	10.000.000	
		Investimentos	4120.00	11.101	160.000.000	
28105.03091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.207	1298.853.437	
T O T A L						1488.853.437

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 487 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 27.704.800,00, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 27.704.800,00 (VINTE SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
21101.06070212.087	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.201	8.000.000	
			3111.02	11.204	4.000.000	
21101.06301742.090	Funcionamento das Unidades da Polícia Civil	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.204	15.704.800	
T O T A L						27.704.800

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 27.704.800,00, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 27.704.800,00 (VINTE SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
21101.06301741.052	Aparelhamento das Unidades da Secretaria de Segurança Pública	Investimentos	4120.00	11.201	8.000.000	
21101.06302172.092	Funcionamento da Academia de Polícia	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.204	19.704.800	
T O T A L						27.704.800

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0495, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.805.758,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II, do Artigo 1º da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 21.805.758,00 (VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	V A L O R
19206.03100454.042	Manutenção do Programa de Pesquisa Sócio-Econômica	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	4.000.000	
			3131.00	12.201	8.805.758	
			3132.00	12.201	9.000.000	
T O T A L						21.805.758

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de Convênios firmados com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0496, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 71.837.154,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II, do Artigo 12 da Lei de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 71.837.154,00 (SETENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
19206.03100454.042	Manutenção do Programa de Pesquisa Sócio-Econômica	Outras Despes. Correntes	3132.00	12.201 18.599.347
		Investimentos	4120.00	12.201 53.237.807
T O T A L				71.837.154

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de Convênios firmados com o Governo Britânico

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0498, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.733.898.589,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, inciso I, alínea "a", da Lei nº 5.634, DE 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.733.898.589,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
20101.13070212.189	Programação a Cargo do Sistema Único de Saúde - SUS	Pessoal Encargos Sociais	3111.02	151.201 30.000.000
		Outras Despes. Correntes	3120.00	151.201 122.419.313
		Investimentos	4110.00	151.201 14.800.000
		Investimentos	4120.00	151.201 103.021.134
		Investimentos	4120.00	151.201 892.039.654
		Investimentos	4120.00	151.201 168.034.552
		Investimentos	4120.00	151.201 1403.583.936
T O T A L				1.733.898.589

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso da Arrecadação, Transferências da União - Outras Transferências da União - SUS, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0498, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 84.149.684,00 em favor do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 12 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 84.149.684,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Pessoal Encargos Sociais	3112.01	11.201 50.000.000
		Outras Despes. Correntes	3112.02	11.201 9.000.000
		Investimentos	3112.03	11.201 8.000.000
		Investimentos	3253.00	11.201 150.000
		Outras Despes. Correntes	3120.00	11.101 6.957.168
		Investimentos	3120.00	11.201 7.172.083
		Investimentos	3132.00	11.101 2.870.433
T O T A L				84.149.684

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 84.149.684,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária abaixo discriminada.

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
31101.06300241.196	Implantação do Programa de Processamento de Dados	Outras Despes. Correntes	3120.00	11.101 400.000
		Investimentos	3131.00	11.101 60.000
		Investimentos	3132.00	11.101 140.000
		Investimentos	4120.00	11.201 8.966.000
31101.06301361.194	Implantação do Sistema de Comunicação	Outras Despes. Correntes	3120.00	11.101 500.417
		Investimentos	3131.00	11.101 222.000
		Investimentos	3132.00	11.101 5.714
		Investimentos	4120.00	11.201 20.356.083
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motorização	Outras Despes. Correntes	3131.00	11.101 2.182.611
		Investimentos	3132.00	11.101 6.316.859
		Investimentos	4120.00	11.201 45.000.000
T O T A L				84.149.684

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 503 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.027.969,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 12 da Lei 5678, de 24 de outubro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.027.969,00 (VINTE MILHÕES, VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08480204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural Tancredo Neves	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	8.707.523
			3280.00	11.101	2.000.000
15202.08480214.014	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	4.838.000
			3280.00	11.101	3.582.446
15202.08482474.017	Implementação da Programação Cultural	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	900.000
T O T A L					20.027.969

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 20.027.969,00 (VINTE MILHÕES, VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	6.918.400
15202.08482474.018	Captação de Eventos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	900.000
15202.08482474.019	Forum Estadual da Cultura	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	359.000
15202.08482474.020	Edições Culturais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	1.364.000
15202.08482474.021	Acervo Bibliográfico a Atividades Informativas e Culturais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	1.139.000
			3132.00	11.101	5.558.446
T O T A L					20.027.969

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 503 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, item V da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de se prover o cargo de Oficial Capelão Policial-Militar, previsto na Lei Estadual nº 5.230, de 18 de junho de 1985 (LEI DE EFETIVO DA PMPA);

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público procedido pela Polícia Militar do Pará, de conformidade com o Edital publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.071, de 08 OUT 91;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.249/85 (LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA), combinado com o item II do Art. 55 do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 JUL 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica admitido no posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Capelães Militares, da Polícia Militar do Pará, para fins de Estágio Probatório, O Pastor Evangélico da Igreja Assembléia de Deus, MELQUISEDECH PEREIRA SANTOS;

Art. 2º - Concluído o Estágio com aproveitamento, o supra mencionado Oficial estagiário, será efetivado neste Posto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EMANOEL DO NASCIMENTO BATALHA, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Sindical, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado a contar de 05.12.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARCUS VINÍCIUS RAMOS DE BARROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Representação do Estado do Pará, em Brasília - DF.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear CARLOS ORLANDO M. DE BARROS SOBRINHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Representação do Estado do Pará, em Brasília - DF.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, TARCISIO SOARES DARCIE, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, HELOISA HELENA DUTRA MENDES, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSELI DE FÁTIMA TAVARES GUIMARÃES, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

*** DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear ANA MARIA SEGUIN DIAS E SILVA, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do estado, para atuar junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.10.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.108 de 02.11.91.

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Tornar sem efeito, de acordo com o art. 26, Parágrafo Único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de MAGALY PEIXOTO DUARTE, ocorrida através do Decreto datado de 30.09.91, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Tornar sem efeito, de acordo com o art. 26, Parágrafo Único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de MÁRCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO, ocorrida através do Decreto datado de 30.09.91, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, CLÉO RAMOS DIAS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º ou 2º Grau, disciplina Edificações, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, RANOLFO SACRAMENTO CALDAS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor Assistente PAD, Disciplina Administração, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 696 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar a funcionária TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA GOES, matrícula nº 0002526-011, lotada nesta Secretaria, do Cargo em Comissão de Coordenador de Divisão de Material, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 06.12.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1936 DE 14 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ENI VASCONCELOS MORAES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Instituto de Educação do Pará".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 1957 DE 16 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 5379/88, art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA GONÇALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1- Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 1995 DE 20 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 1997 DE 20 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO ALVES, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2003 DE 20 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 31, e item I, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA SALDANHA DE OLIVEIRA, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2004 DE 21 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 31, e item I, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DERSULINA SILVA DA COSTA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2006 DE 21 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, HAROLDO NAZARÉ LEAL DA CUNHA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2011 DE 22 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, § 1º do art. 2º da Lei nº 5378/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANUEL BRAZ REBELLO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Agosto de 1991.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2115 DE 10 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Lei nº 4959/81, que deu nova redação do art. 145 da Lei nº 749/53, LOURIVAL DA SILVA MENDES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.301 de 19.11.1991.

PORTARIA Nº 2185 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35. "Caput", art. 36 e Parágrafo Único e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, JOSEFA MATIAS DE ALMEIDA FILHA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Lauro Sodré".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18288 de 14/11/91

PORTARIA Nº 2206 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA NAZARÉ PINHEIRO SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2226 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IVANISE LEROLINDA SANTIAGO PADRON, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2237 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 1º do Decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Escola Regime Convênio "Prev. Santa Terezinha".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2241 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I Constituição Estadual, arts. 145 e 161, item II da Lei nº 749/53, com nova redação dada

pela Lei nº 4959/81, JOSÉ MAGALHÃES MOTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2247 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13 item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARÉ PENA BAHIA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-501, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2249 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13 item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOÃO CHAGAS DOS SANTOS, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/91

PORTARIA Nº 2250 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 33, item III, § 2º, 35 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, JACYRA IACY PINA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18301 de 19/11/1991

PORTARIA Nº 2362 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ELADINA CIRINO DE FREITAS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/91

PORTARIA Nº 2470 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35, "Caput", 36 e Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES DUARTE FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Educação/Capital E.E. "Marechal Cordeiro de Farias".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/91

PORTARIA Nº 2496 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, Decreto nº 7228/90, art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA LÚCIA DE SOUZA RAMOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Capital E.E. de 1º Grau "Santos Dumont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/91

PORTARIA Nº 2514 DE 17 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CUSTÓDIA MARIA DA SILVA LÔBO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Jabas Passarinho".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/91

PORTARIA Nº 2621 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TEREZINHA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA, no cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Capital - Unidade Técnica "José Alves de Azevedo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/1991

PORTARIA Nº 2744 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE2-402, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Capital-D.E.S.U.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.343 de 03/12/91

RELAÇÃO Nº DOIS (02) DE MATERIAL A SER LEILADO NO DIA 10.12.91

LOCAL: GALPÃO 4-A DA CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

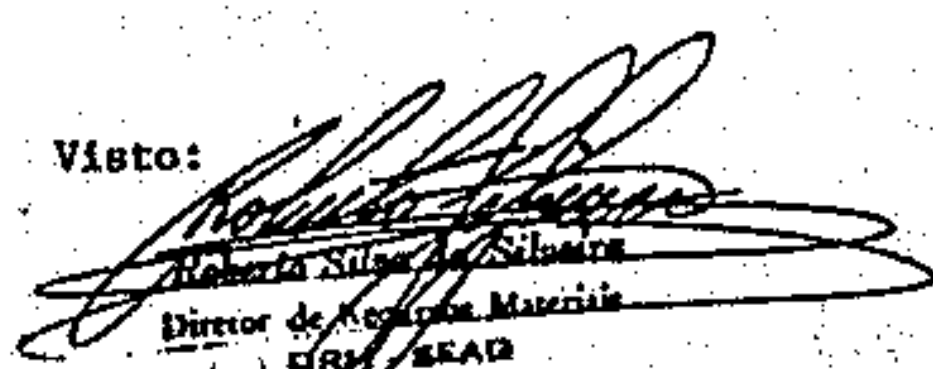
LEILOEIRO: Sr. ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
63	lote	01	IDESP	01 máquina IBM; 01 máquina OLIVE TTI; compressores; projetores ; mesas e cadeiras	Cr\$ 50.000,00
64	lote	01	HEMOPA	Estufa e aparelhos centrifugadores	Cr\$ 60.000,00
65	lote	01	HEMOPA	Plas de aço; TV; arquivos; balanças; cadeiras.	Cr\$100.000,00
66	lote	01	SESPA	05 geladeiras	Cr\$ 10.000,00
67	lote	01	IDESP	compressores, arquivos e bebedouro.	Cr\$ 50.000,00
68	lote	01	IPASEP	Aparelhos diversos de ar refrigeração e compressores	Cr\$ 30.000,00
69	lote	01	IPASEP	Máquina de escrever; ventiladores aspiradores.	Cr\$ 10.000,00
70	lote	01	IPASEP	Carteiras e cadeiras diversas	Cr\$ 10.000,00

A COMISSÃO

Visto:


Roberto Silva de Oliveira
Diretor de Administração
COPAT/SEAD

RELAÇÃO Nº DOIS (02) DE VEICULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 10.12.91

LOCAL: GALPÃO Nº 4-A CDP - COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

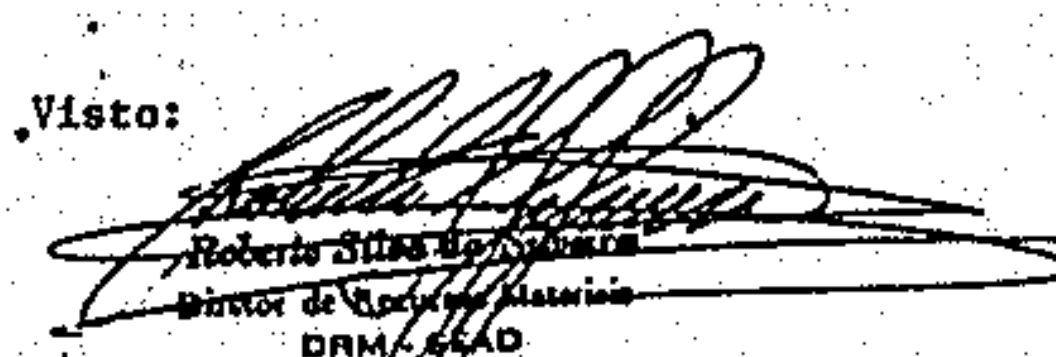
LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
63	und.	01	IPASEP	Mobinete AGRALLE	Cr\$ 50.000,00
64	und.	01	IPASEP	Mobinete CALOY	Cr\$ 50.000,00
65	und.	01	GAB.GOV.	Moto HONDA - ano 84 - placa 0012	Cr\$250.000,00
66	und.	01	GAB.GOV.	Moto HONDA - ano 86 - placa 0015	Cr\$250.000,00
67	und.	01	GAB.GOV.	01 sucata de moto, ano 84-placa 0011	Cr\$ 50.000,00
68	und.	01	GAB.GOV.	Kombi - ano 87, placa BZ 3925	Cr\$380.000,00
69	und.	01	GAB.GOV.	Opala - ano , placa BZ 3935	Cr\$450.000,00
70	und.	01	GAB.GOV.	Fiat - ano 85, placa AU 0021	Cr\$220.000,00
71	und.	01	GAB.GOV.	Fiat - ano , placa OF 0450	Cr\$180.000,00
72	und.	01	GAB.GOV.	Caravan, ano 82, placa OF 5328	Cr\$300.000,00
73	und.	01	GAB.GOV.	Opala, ano 85, placa BU 4956	Cr\$350.000,00
74	und.	01	GAB.GOV.	Caravan, ano 85, placa AV 3113	Cr\$200.000,00
75	und.	01	SAGRI	Opala, ano , placa OF 7282	Cr\$300.000,00

A COMISSÃO

Visto:


Roberto Silva de Oliveira
Diretor de Administração
COPAT/SEAD

RELAÇÃO Nº 02/91 DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 13.12.91.

LOCAL: SETRAN/SANTARÉM (Equipamentos em Marabá, PA 150 e Outros).
ÓRGÃO PROPRIETÁRIO: SETRAN
LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES
SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREFIXO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
30	und.	01	Carregadeira Michigan 78	TC 057	

OBSERVAÇÃO: O valor de avaliação deste item (30), está incluso no valor total de avaliação do lote que engloba os itens (02) até (27).

A COMISSÃO

Visto:

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0653 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/4º Trimestre - 91; e

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 85.069.136,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES, SESENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, referente aos grupos de despesas "Outros Custeios" e "Transferências Correntes";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesas apresentarão a seguinte programação:

GRUPO DE DESPESA	Cr\$ 1,00	
	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
Outros Custeios	66.392.121	
Transferências Correntes	96.461.015	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0654 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

DISPÊNDIOS	Cr\$ 1,00	
	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	74.253.730	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0677 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 43.039.430,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios referente ao grupo de despesa "Outros Custeios", Obras e Instalações" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

DISPÊNDIOS	Cr\$ 1,00	
	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	36.771.768	
- Obras e Instalações	2.039.430	
- Outras Despesas de Capital	14.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0684 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 16.576.981,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

DISPÊNDIOS	Cr\$ 1,00	
	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	35.176.981	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Assinatura]
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0685 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 43.187.085,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL E OITENTA E CINCO CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

Cr\$ 1,00

	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	105.137.085	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0691, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVE:

I- Incluir no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a inclusão acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito

Cr\$ 1,00

	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outras Despesas de Capital	40.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 50.950.010,00 (CINQUENTA MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E DEZ CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

Cr\$ 1,00

	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outras Despesas de Capital	67.750.010	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0698, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3131.00 - fonte 11.101, na atividade: 4.017 - Implementação da Programação Cultural da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.101 da mesma atividade.

III- Com alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.017	Implementação da Pro	3120.00	11.101	9.677.658
	gramação Cultural	3131.00	11.101	65.897.279

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0711, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 5.023.971,00 (CINCO MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3120.00, 3131.00 e 3132.00 - fonte 11.208, nas atividades: Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Manutenção do Programa de Estatística Estadual da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 5.023.971,00 (CINCO MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.208 das mesmas atividades.

III- Com alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03090214.038	Coordenação Geral e	3120.00	11.208	15.930.469
	Funcionamento do Ins	3131.00	11.208	13.736.568
	stituto do Desenvolvi	3132.00	11.208	122.134.937
	mento Econômico-Só			
	cial do Pará			
19206.03100444.041	Manutenção do Progra	3120.00	11.208	398.284
	ma de Estatística Es	3132.00	11.208	32.569.109
	tadual			

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0714 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 7.710.000,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3111.03, 3192.00 - fonte 11.101 e 11.201, na atividade: 4.025 - Funcionamento da Fundação Carlos Gomes da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 7.710.000,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3113.00, 3120.00, 3131.00, 3192.00, 3254.00 e 3280.00 - fonte 11.101 e 11.201 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	3111.03	11.101	44.818.609
		3113.00	11.101	23.539.871
		3120.00	11.201	5.476.392
		3131.00	11.201	12.740.000
		3192.00	11.201	58.480.369
		3192.00	11.201	587.137
		3254.00	11.201	831.164
		3280.00	11.201	1.034.805

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0713 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/49 Trimestre 91.

RESOLVEM:

I- Incluir o montante de Cr\$ 14.077.200,00 (QUATORZE MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado - referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a inclusão acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
	QUOTA	TRIMESTRAL
- Outras Despesas de Capital	14.077.200	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0713 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3253.00 - fonte 11.101, na atividade: Processamento Legislativo do Estado da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3111.02 - fonte 11.101 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.02	11.101	30.802.299
		3253.00	11.101	1.398.253

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SÃO ROQUE DO ARAGUAIA.

OFÍCIO Nº 040/91.

SENHOR COMANDANTE,

Estando em curso por São João o expediente do Cartório de Ofício Único desta cidade e Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, os autos nº 046/91 referentes a ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, em que figura como requerente o senhor NIOMAR DANIEL ARSIE e sua mulher a nome requeridos GILSON DUARTE DE ALMEIDA e sua mulher, e, tendo nos mencionados autos sido revogado a liminar concedida em data de 18 de outubro do ano em curso, solicito de V.Sa. no sentido de fornecer Policiais em número necessários a fim de dar apoio ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

A Comandante Superior
do Exm. Sr. Cel. PM com
Ord. de PMPA.
Em 03/12/1991
de [assinatura]

[assinatura]
PROTOR - RESP. PELA COMARCA

Ad:
ILMO SR.
COMANDANTE DO 4º B.P.M.
MARABÁ-PARÁ.

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Of. nº. 031/91.

Ig. Miri, 28/11/1991.

DO: Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

AO: Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado.

ASSUNTO: Requisição de força Policial (c/ urgência).

Senhor Comandante:

Em cumprimento ao despacho judicial exarado nos Autos Cíveis de Reintegração de Posse, tendo como AUTORES: MARY PARAYSE DA SILVA e Outras, requisito de V.Sa., força policial, para cumprimento do despacho que ora transcrevemos para melhor entendimento: Rn. Defiro o requerido. Requisite-se força Policial ao Comando da Polícia do Estado, com Urgência, em 28/11/91 (a) Dr. Antonio Cláudio Von-Lohmann Cruz - JUIZ DE DIREITO.

No aguardo de Vossas providências, renovo a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ANTONIO CLAUDIO VON LONHA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
MD. CEL. QOM - COMANDANTE GERAL DA FPA.
Belém - Pará

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Of. Nº 65/91

28.11.91

Senhor Comandante

Em cumprimento ao despacho judicial exarado nos Autos Cíveis de Reintegração de Posse, tendo como Requerente o Município de Igarapé-Miri, e Requeridos José Fureza e Outros, este

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1082/91

EDITAL Nº 221

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TAILÂNDIA, eleitos em Convenção de 10 de novembro de 1991, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Luiz Gonçalves de Souza, Pedro da Conceição Saraiva, Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, Marina Lima de Souza, José Lima Ferreira, Luiz Rocha de Souza, Zilmar Bispo Teixeira, Adalberto Vieira de Souza, José Adriano de Souza, Manoel Ramos Torres, Salete Félix de Rocha Souza, Maria de Fatima Gomes Ferreira, Sebastião Costa Gonçalves Junior, Antonio Suvan Moura de Oliveira, Maria Imaculada de Souza, Maria de Socorro Alves Arruda, Francisco Vieira de Andrade, Luiz Monteiro do Nascimento, Maria Eunice Fernandes de Lima, Silvia Maria Barros Ribeiro, Maria Santana Oliveira.

SUPLENTE: Justino Xavier Dias, Vicente Nogueira de Oliveira, Antonio Soares da Silva, Cicero Pereira da Silva, Moises dos Reis Souza, Geraldo Lino de Souza, Maria Odeth Gonçalves de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza.
SUPLENTE: Pedro da Conceição Saraiva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Antonio Luiz Gonçalves de Souza
Vice-Presidente : Francisco Nazareno Gonçalves de Souza
Secretário : Marina Lima de Souza
Tesoureiro : Pedro da Conceição Saraiva
Suplentes : Luiz Rocha de Souza
José Lima Ferreira
Maria Santana Oliveira.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dois dias do mês de dezembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1991.

Bela. Carmecita P. Vieira
Diretora Geral-em exercício

Processo nº 1083/91

EDITAL Nº 222

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, eleitos em Convenção de 06 de outubro de 1991, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Freire Noronha, Carlos Gomes Pinto Filho, Cesino de Sousa Correa, Ademar Prata da Silva Barros, Manoel Adamor Barata, José Simão Foinquinos, Luiz Sérgio Lino Paranhos, Manoel Augusto da Silva, Carlos da Silva Bezerra, Mario da Silva Cruz, João Batista da Silva, Manoel Maria Delgado da Rocha, Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Amarildo Rodrigues da Cruz, Santino Correa da Rocha, João Gouveia dos Santos Freire, Carlos Alberto de Moura Madeira, Aldocindo Ataíde, Manoel da Silva Ramos, João Ribeiro Duarte, Orlandino Ferreira da Cruz.

SUPLENTE: Ferdinando dos Reis Medeiros, Ricardo Tavares dos Santos, Abdener dos Santos Pereira, Jorge Soeiro de Lima, João Anastácio Ferreira, Eliseu Sales Correa, Isaltino Bracho Varela.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Freire Noronha.

SUPLENTE: Carlos Gomes Pinto Filho.

juízo solicita de Vn. Sn., determinar um destacamento policial afim de cumprir medida judicial prolatada nos autos acima referido.

No aguardo de Vossas providências, renovo a Vn. Sn. protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Antonio Claudio Von Lonha
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Cel.
Cleto José Bastos da Fonseca
M.D. Comandante da Polícia Militar do Estado
Belém - Pará.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Cesino de Sousa Correa
Vice-Presidente : Raimundo Celso Rodrigues da Cruz
Secretário : José Simão Foinquinos
Suplentes : Manoel Adamor Barata
Ademar Prata da Silva Barros
Manoel da Silva Ramos.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dois dias do mês de dezembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1991.

Bela. Carmecita P. Vieira
Diretora Geral-em exercício.

PROC. 1084/91

EDITAL Nº 223

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PORTEL, eleitos em Convenção de 29.09.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Othon Alves Fialho, Benedito Ferreira da Silva, Lucimar Nogueira da Silva, Nazareno Andrade Nogueira, Raimunda de Souza Fialho, Anoberto Ribeiro de Carvalho, Luiza Aires da Silva, Aldineia Duarte Cordeiro, Merentina da Silva Correa, Moizes Almeida Fialho, Afonso Pereira Lopes.

SUPLENTE: Terezinha de Souza Baia, Edite de Araújo Fialho, Maria Nilce Gonçalves, Manoel Alves Fialho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimunda de Souza Fialho.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lucimar Nogueira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Othon Alves Fialho
Vice-Presidente : Benedito Ferreira da Silva
Secretaria : Lucimar Nogueira da Silva
Tesoureira : Nazareno Andrade Nogueira
Suplentes : Raimunda de Souza Fialho
Luiza Aires da Silva
Terezinha de Souza Baia
Moizes Almeida Fialho
Anoberto Ribeiro de Carvalho

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos três dias do mês de dezembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1991.

Bela. Carmecita P. Vieira
Diretora Geral-em exercício

PROC. Nº 1080/91

EDITAL Nº 224

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de OULANDIA DO RIO TE, eleitos em Convenção de 31.10.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Borges Cruz, Dionísio Teles Sena, José Agnaldo Pereira, Assis Pereira de Deus, Bento Lopes de Brito, Antonio Ferreira Lima, Eliana da Silva Gomes, José dos Santos Sousa, Gildo Rafael Bispo, José Jair da Conceição, Acivaldo Costa da Silva, Geraldo Cordeiro da Silva, Antonio Maciel Barros, Marcionilio Martins dos Santos.

tonio Gomes de Oliveira, Antonio Francisco da Silva, Zacarias Francisco Filho, Rosemary França Cruz, Carlos Leite da Cruz, Benedito Costa da Silva.

SUPLENTE: Francisco de Assis Costa da Silva, Antonio Lopes de Araújo, Raimundo Nonato Bezerra de Sousa, Felomeno Alves Bomfim, Francisco Brreira de Lima, Adevalir Nogueira de Jesus, Arduino Batista Borges.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bento Lopes de Brito.

SUPLENTE: Eliézio de Moraes

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Raimundo Borges Cruz
V. Presidente : Assis Pereira de Deus
Secretário : José Agnaldo Pereira
Tesoureiro : Dionísio Teles Sena
Suplentes : Antonio Maciel Barros
Gildo Rafael Bispo

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatro dias do mês de dezembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1991.

Bela. Carmecita P. Vieira
Diretora Geral, em exercício

PROC. Nº 1081/91

EDITAL Nº 225

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente, em exercício, da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, eleitos em Convenção de 29.05.91, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Vivaldo Macedo Rodrigues, José Antonio Ferreira Moreira, Mauro Pereira dos Santos, Ademir Gomes Farias, José Roberto Farias Pereira, Sebastião Fonseca, Rui Piedade Bandeira, Ilzo Cristó da Silva, Luiz Casseb Naiff, Arnaldo dos Santos Rendeiro, José Maria Queiroz de Sousa, Domingos Pinho Fayacho, Manoel de Nazareno Rodrigues Pereira, Ubaldo Santos Sales, Dunquer Pinheiro da Silva, Raul Lagoia Filho, Alfredo Evangelista Raiol, Alcindo Ferreira Rodrigues, Carlos Furta do Pinto, Manoel Ataíde Cabral, Duval Garça da Silva, Edivaldo Pinheiro Malcher, Rodolfo Severino Rodrigues dos Santos, Manuel Marçílio Fernandes, Maria Júlia Ferreira Cláudio, Dorival Rodrigues de Campos, Edivaldo Conceição Figueiredo, Felipe Rodrigues dos Santos, Jorge Pereira Zeferino, Alvaro Gurjão Leal, Maximino Batista Santa Rosa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Vivaldo Macedo Rodrigues
V. Presidente : José Antonio Ferreira Moreira
Secretário : Mauro Pereira dos Santos
Tesoureiro : Sebastião Fonseca
Suplentes : Manoel Ataíde Cabral
Duval Garça da Silva
Rodolfo Severino Rodrigues dos Santos.

Líder da Câmara Municipal: José Antonio Ferreira Moreira.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatro dias do mês de dezembro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1991.

Bela. Carmecita P. Vieira
Diretora Geral, em exercício

ACÓRDÃO Nº 12.388

PROCESSO Nº 1002/91

AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará

REFERÊNCIA: Município de Óbidos

Origem: Of. 8/91, de 25.10.91 do Pte. da Comissão Executiva Regional-Sr. Gerson dos Santos Peres

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, deferir-se o pedido, porque atendidas as prescrições legais e regulamentares pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, uma vez que não há qualquer irregularidade que o impeça.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 26 de novembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE ÓBIDOS

DIRETÓRIO: Haroldo Heraclito Tavares da Silva, Felinto Bentes Marinho, Hugo Antonio Ferrari, Antonio Pereira Vieira, Raimundo Pinto Ribeiro, Pedro Carvalho de Moraes, Aluizio Menezes de Barros, Sérgio Parana-tinga dos Santos, Manoel das Graças Couto Ferreira, Adir Ferreira Vaz, Albino de Aquino Moraes, Renato da Silva Jordão, Isaac Tavares Israel, Raimundo de Amorim Pinto, Argemiro Castro da Silva, Antonio Sérgio Silva Santos, Giovanni Bentes Giordano, João Cardoso da Silva, Gracildo Moreira Gomes, José Victorio Savino, Pedro Benjamim Siqueira de Azevedo, Raimundo Renato Vieira Canto e Antonio de Moraes Pinto.

SUPLENTE: Heraclito José da Silva Santos, Jaciro Vieira Cativo, Adalberto Almeida, Mário Alberto Farias Pinto, Thomaz Cardoso de Souza, Manoel José Cetano da Silva, Raimundo Nonato dos Santos Picanço, Milson Francisco Rodrigues da Rocha.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Haroldo Heraclito Tavares da Silva

SUPLENTE: Raimundo Pinto Ribeiro

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Pereira Vieira

Vice-Presidente: Aluizio Menezes de Barros

Secretário: Gracildo Moreira Gomes

Tesoureiro: Raimundo de Amorim Pinto

Líder da Bancada: Hugo Antonio Ferrari

Suplentes: Albino de Aquino Moraes, Sérgio Parana-tinga dos Santos, Pedro Benjamim Siqueira de Azevedo e Antonio de Moraes Pinto

ACÓRDÃO Nº 12.394

PROCESSO Nº 1004/91

AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará

REFERÊNCIA: Município de Marapanim

ORIGEM: Requerimento datado de 25.10.91 do Pte. da Comissão Executiva Regional - Sr. Gerson Peres.

RELATOR: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA (para posterior compensação)

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal de partido político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, uma vez que o processo está regularmente instruído.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE MARAPANIM

DIRETÓRIO: Ismaelino Santana da Silva, Sezinando Almbire de Vilar, Manoel Elias de Souza, Diógenes Queiroz das Neves, Osmundo Trindade Naiff, Raimundo Ferreira da Trindade, Uilmo Nonato da Silva, Joaquim Amorvas Castro, Ariosvaldo Costa Alves, Raimundo Prestes Alves Palheta, Manoel Rabelo Santana, Ruth Trindade Freire Rodrigues, Raimundo Leandro Costa Filho, Manoel Santana de Souza, José Clóvis Ferreira Bastos, Osvaldo Ubiratan de Carvalho, Alfredo Naiff Filho, Edilson Trindade Santana, Raimundo Gordovil Favacho, Aquilio Fontenele de Santana, Pedro Roberto Alves, Benilson José dos Santos Franco, Martinho Amoras Alves, Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Geraldo Magela Harboza da Silva, Domingos Ferreira Neves, Raimundo de Castro Ramos, Oscar Santa Brígida, Angelo Chisógeno Botelho Ferreira, José Monteiro de Souza.

SUPLENTE: Raimundo Oeiras Castro, Lourival Vieira, Freire, Arnaldo Neves Barroso, João Costa Barroso, Mariza de Jesus Alves e Silva, Maria das Graças Neves Palheta, Amâncio Costa de França, Marinalda Araújo da Cunha, Bruno Coelho do Vale, Luiz Alberto Munhoz de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Osmundo Eduardo da Silva Naiff

SUPLENTE: José Clóvis Ferreira Bastos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ariosvaldo Costa Alves

Vice-Presidente: Martinho Amoras Alves

Secretário: Pedro Roberto Alves

Tesoureiro: Edilson Trindade Santana

Suplentes: Alfredo Naiff Filho, Manoel Rabelo Santana, Uilmo Nonato da Silva, Diógenes Queiroz das Neves

Líder da bancada na Câmara: Ismaelino Santana da Silva

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA

Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12/11/91

DESPACHO EM PETIÇÃO: BOLETIM Nº 202

De: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Brás

Assunto: Vem requerer nos autos de Processo nº 28121.

DESPACHO: Junta-se.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº: 91.2114-8

Impete.: SINDIPESCA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE BELÉM

Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

Impdo.: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO: Colha-se a manifestação do dote representante do Ministério Público Federal.

Nº: 91.2647-6

Impete.: JOSÉ LUIZ MACHADO DE SOUZA

Adv.: Dra. Laura Maranhão Pontes

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada ceate-ra para que preste as informações no decêndio.

Nº: 91.2652-2

Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos

Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DO CAS DO PARÁ - CDP

DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada ceate-ra para que preste as informações no decêndio. 3. Ad cautelam, deposi-te-se o cheque de fls. 34 na CEP, pa-ra garantia do juízo.

Nº: 91.2698-0

Impete.: INCRA

Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmento

Réu: PEDRO FEITOSA FREITAS

DESPACHO: 1. Atenda o autor o diapoeste no art. 365, inciso III, do CPC. 2. Após, en-tão, os requisitos constantes do in-cise VI, do Art. 282, do mesmo diple-ma adjetive civil para o fim de rompre-var o esbulho possessório que alega.

(Prazo dez (10) dias).

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V

Nº: 91.2691-3

Impete.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Impdo.: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza

DESPACHO: Diga a Autora-impugnada, no prazo de cinco (5) dias.

ACÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE V

Nº: 90.2474-9

Repte.: ALVARO RAIMUNDO MACHADO FONSECA

Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca

Reqdo.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendam produzir, indicando, desde já, a sua finalidade, no prazo de dez (10) dias.

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI

Nº: 91.2673-5

Repte.: MARIA CAMPOS ALVES

Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2676-0

Repte.: DOMÍCIO RODRIGUES AZEVEDO

Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

Nº: 91.2726-0

Repte.: JOEL RODRIGUES DA SILVEIRA

Reqdo.: PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Cumpra-se.

ACÃO CRIMINAL - CLASSE VII

Proc. nº: 91.770-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José A. T. Potiguar

Réus: RAMIRO CRUZ MINA e outros

Adv.: Dr. Waldir Bandeira e outros

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 230/91-DEPRE/SR/DEF/PA, de 07.11.91, autorize a incineração da 'caçamba apreendida nos autos do Inquérito Policial nº 011/91-DEPRE/2/STN, de vinda de tudo ser lavrado e respectivo auto.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº: 90.2067-0

Impete.: MARINO LIBERATO DA CUNHA

Adv.: Dr. Marco Antonio de Carvalho Santos

Impdo.: DIRETOR DO BANCO CENTRAL EM BELÉM/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. Passe a decidir... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência de Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto e presente Writ sem julgamento de mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I.

Nº: 91.0725-0

Impete.: HELENO LISBOA DE MATOS

Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FILIAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. Passe a decidir... ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos já à sociedade referidos, e considerando ausentes a liquidez e certeza do alegado direito do impetrante, denego-lhe a segurança e, em consequência, condene-se nas custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois indevidos (Súmula 512, de S. T. F.). P. R. I.

Nº: 91.1007-3

Impete.: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO

Adv.: Em causa própria.

Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSE A DECIDIR... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência de Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto e presente Writ sem julgamento de mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I.

Nº: 91.1110-0

Impete.: PROVE PROJETOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA

Adv.: Dr. José Lobato Maia

Impdo.: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA

SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSE A DECIDIR... DE MODO QUE, exaustivamente demonstrado que não assiste razão à impetrante, pois não evidenciadas a liquidez e certeza de sua impetração, denego a SEGURANÇA ajuizada, e, em consequência, condene-a ao pagamento das custas processuais. Honorários in cabíveis na espécie (Súmula nº 512, de STF). P. R. I.

Nº: 91.2536-4

Impete.: ROGE JOJO

Adv.: Dr. José Alfredo Ferreira de Andrade

Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSE A DECIDIR... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência de Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto e presente Writ sem julgamento de mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I.

Nº: 91.2541-0

Impete.: GILBERTO DOMIZETTI IGNÁCIO e outro

Adv.: Dra. Francinete Sagadilha França Vieira
Impdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros
SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSO A DECIDIR... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Writ sem julgamento do mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I. 91.2544-5

Nº: 91.2544-5
Impdo.: RAIMUNDO NONATO CARVALHO GOUTINHO
Adv.: Dr. Alberto Bezerra de Melo
Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSO A DECIDIR... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Writ sem julgamento do mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I. 91.2544-8

Nº: 91.2544-8
Impdo.: ISMAR VASCONCELOS MENDES e outros
Adv.: Dra. Marlene Afonso
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM - PA
SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSO A DECIDIR... EX POSITIS, Com fundamento no que se encontra assentado na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal e no que prevê o art. 8º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, incisos I e IV, e seu § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Writ sem julgamento do mérito, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas ex lege. P. R. I. 91.2572-0

Nº: 91.2572-0
Impdo.: ANÍBAL DE FIGUEIREDO CARDOSO e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Impdo.: DIRETOR DE DIVISÃO ESTADUAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS
SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito e, em consequência, a pós o trânsito em julgado, determine o seu arquivamento com as anotações de estilo. Sem custas. P. R. I. 91.2573-9

Nº: 91.2573-9
Impdo.: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS MACHADO e outro
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Impdo.: DIRETOR DA DIVISÃO ESTADUAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS
SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito e, em consequência, a pós o trânsito em julgado, determine o seu arquivamento com as anotações de estilo. Sem custas. P. R. I.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLASSE V
Nº: 90.20161-1
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José A. T. Potiguar
Réu: FÁBIO JESUS DA COSTA
Adv.: Dr. Albérico Mesquita Ribeiro
SENTENÇA: Vistos, etc... É o relatório. PASSO A DECIDIR... DIANTE DO EXPOSTO, com base na documentação ofertada na inicial, corroborada pelo depoimento pessoal do suplicado, julgo, com base no art. 929 de C. P. C., procedente a justificação e determino, desde logo, seja expedido mandado de reintegração de posse em nome da União Federal. Cite-se o réu, na forma do Parágrafo único, do art. 530, do CPC., para, querendo, contestar a presente acção de reintegração de posse (arts. 300 a 203, do mesmo diploma adjetivo civil). Honorários incabíveis na espécie. Sem custas. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 12.11.91

OFÍCIOS:

Nº : 489/91 - COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Assunto: Comunica que a Carta Precatória extraída da Acção Penal que tem como réu ANTONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA foi encaminhada para Comarca de PARAUPEBAS.

DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 470/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 025/91-DPF.2/MB/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 231/91-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 113/90-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : S. N. SILVA

Adv. : Dr. Carla Forte Cavalcante Achi

Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos do processo nº 91.1581-4.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : NICANOR JESUÍNO JÚNIOR

Eng.º Agrônomo

Assunto: Nomeado Assistente Técnico do expropriado nos autos do proc. nº 32.922 requer juntada do anexo do Laudo Pericial.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : BOMPREGO S/A - Supermercados do Nordeste

Adv. : Dr. Francisco Soares Napoleão

Assunto: Vem oferecer bem à penhora para garantia da execução proc. nº 91.0137-6.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EX-CELSIOR S/A

Adv. : Dr. Marcílio Filgueiras Vianna

Assunto: Vem agravar da decisão do Juízo em manter e testemunha arrolada pela parte ré nos autos do proc. nº 91.1656-8.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2012-5.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S (11 petições)

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos dos processos nºs 91.0639-4, 91.398-0, 91.0648-3, 90.0003-3, 91.0630-0, 91.0416-2, 91.0651-3, 91.0384-0, 91.0847-8, 91.0352-2 e 91.0406-5.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S

Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.1798-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA e PIRES DA COSTA & CIA. (Dr. Sérgio G. Silva)

Assunto: Vem apresentar MEMORIAL nos autos do processo nº 31.440.

DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 91.2717-0, 91.2712-0 e 91.2706-5.

Da : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes

Assunto: Vem promover acção executiva contra: TAURO F. BECKMAN; AGENCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA. e ANTONIO GUILHERME HUNDETMARK BARROSO, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2719-7

De : GUILHERME OLAVO VIANA e outros

Adv. : Dr. Inocêncio Mátires Coelho Júnior

Assunto: Vem propor Acção Cautelar contra a UNIÃO FEDERAL e outro.

DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBO TEUA.

DESPACHO: Junte-se.

EM TEMPO

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - ACÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1358-7

Autor : EVANDRO DORN VIEIRA

Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

Réu : I N S S

Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acção proposta por EVANDRO DORN VIEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para efeito de codenar a dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria e pensão autor, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague o réu ao autor a diferença dos reajustes por ele reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices dos cálculos devidos, acrescidos da correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a Autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas, deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 11.11.91.

Nº : 91.0691-2

Autor : BASÍLIO MAGNO TAVARES SOTÃO e outros

Adv. : Dr. Waldelice da Silva Carneiro

Réu : I N S S

Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE 05000 - ACÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1044-8

Autor : MOACYR PINHEIRO FERREIRA e outro

Adv. : Dr. Rita de Cássia Lellis de Oliveira

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém (PA) 11 de novembro de 1991.

Nº : 91.2062-1

Autor : MOACYR PINHEIRO FERREIRA e outro

Adv. : Dr. Rita de Cássia Lellis de Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

ALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.91

TELEF:

Nº : 665/91 - RIO DE JANEIRO/RJ.

Do : Juiz Federal da 1ª Vara Federal/RJ.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 21.11.91, para interrogatório do acusado SOLEGE Augusto Pacheco, nos autos do processo criminal nº 89.475-1.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

OFÍCIOS:

Nº : 151/91 - COMARCA DE ITITUBA/PA.

Do : Escrivão

Assunto: Encaminha Ofício Precatório oriundo desta Seção Judiciária nos autos do processo nº 89.1230-4.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº : 166/91 - COMARCA DE CASTANHAL

Do : Juiz de Direito da 1ª Vara de Castanhal

Assunto: Encaminha Mandado de Citação Penhora e Avaliação nos autos do processo de execução fiscal nº 91.1370-6.

DESPACHO: J. Conclusos.

Nºs. : 035 e 051/91 - COMARCA DE CASTANHAL/PA.

Do : Juiz de Direito da 1ª Vara Castanhal/PA

Assunto: Idêntico ao anterior processos nºs. 90.216-8 e 90.2130-8.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº : 479/91 - COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA.

Do : Escrivão

Assunto: Envolve Carta Precatória oriunda desta Seção Judiciária, extraída dos autos da Acção Penal nº 90.2562-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 55/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA RAMPA

Do : Juiz Federal da 2ª Vara

Assunto: Envolve Carta Precatória oriunda desta Seção Judiciária, extraída dos autos do processo de execução fiscal 89.1922-8.

DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : José Augusto Potiguar

Assunto: Vem replicar a contestação nos autos da Acção Pública processo nº 91.1462-1.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.2299-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Paçury Scaff
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.2090-7, 91.2276-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Vem nomear bem à penhora nos autos da execução fiscal processo nº 90.2345-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Requer a citação por edital, nos autos do processo nº 90.1365-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L Figueira
Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nºs. 91.1957-7 e 91.2118-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S
Proc. : João Francisco M Ferreira
Assunto : Requer o sobrestamento da execução fiscal processo nº 91.211-9, por 60 dias.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUSA LEMOS
Adv. : Waldir Bandeira
Assunto : Comunica mudança de endereço e requer permissão para se ausentar desta Capital pelo prazo de 30 dias, conforme autos do processo nº 91.1217-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : SULPARÁ - CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA
Adv. : Erno Sorvos
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do processo nº 91.1759-0.
DESPACHO : Junta-se os autos.

De : JOSÉ MARIA DE MATOS TOSTES
Adv. : Ilegível
Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 35.476 por 60 dias.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CONDOMÍNIO DO ED ANTONIO VELHO
Adv. : Laurencio M da Rocha

Assunto : Vem contestar a ação ordinária processo nº 91.057-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Apresenta Réplica à Contestação nos autos do processo nº 91.1739-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Adv. : Aldebaro C M Klautau Filho
Assunto : Requer seja autorizado o depósito judicial, nos autos do processo nº 91.2196-2
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ
Proc. : Carlos A Nunes - Presidente
Assunto : Presta informações nos autos do mandado de Segurança processo nº 91.2337-0.
DESPACHO : J. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.2588-7
Imp. : FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Adv. : Messias Gonçalves Garcia
Imp. : Banco Central do Brasil S/A e outro
DESPACHO : Solicitem-se informações.

Processo : Nº 91.0737-4
Imp. : JAN APOLONIO HESSEL
Adv. : José Otávio T da Fonseca
Imp. : Delegado Regional do Banco Central
Del. : Luiz Carlos Casali

DESPACHO : Face ao que consta da informação de fls. 43, retornem os autos à Secretaria para que seja informada, também, a situação do processo 91.1066-9.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 89.250-3, 90.1902-8, 90.2001-8, 90.2004-2, 89.1851-5, 89.1867-1, 89.1972-8, 89.2154-0, 89.2258-0, 89.2325-0, 89.2415-9, 90.1081-0, 90.2345-9.
Exqtes. : INCRA (01), INSS (03) e FAZENDA NACIONAL (09) processos respectivamente.
Procs. : Maria de Fátima de Oliveira, Alácio Costa Ferreira e Carlos de Senna Mendes e outros.
DESPACHO : Tendo sido efetivada a citação dos devedores pela via editalícia e decorrido o prazo legal

e ainda face ao disposto no artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830, de 1980, suspendo o curso das presentes execuções e determino que se abra vista dos autos aos representantes judicial dos exequentes.

Processos : Nºs. 90.2244-4, 91.1433-8, 91.1189-4, 91.1193-2, 91.1279-3, 91.1538-5 e 91.1558-0.

Exqtes. : SUNAB (01), INSS (01) e FAZENDA NACIONAL (05) processos respectivamente.

Procs. : Heloisa Fagundes, José Maria Rolo e Carlos de Senna Mendes e outros.

DESPACHO : Manifestem-se os exequentes sobre os bens penhorados.

Processos : Nºs. 89.222-8, 89.1370-0, 89.1633-4, 89.1638-5, 89.1642-3, 89.1644-0, 90.812-3 e 90.0876-0.

Exqtes. : INCRA (01) e SUNAB (07) processos respectivamente.

Procs. : João Luiz C Sarmiento e outros e Maria Amélia R de Oliveira e outros.

DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processos : Nºs. 90.1996-6 e 91.666-1.
Embqtes. : LOJAS BRASILEIRA S/A e LUCILIA RODRIGUES DA CUNHA BARBOSA

Adv. : Antonio Carlos P Fonseca e Helena Claudia Miralha

DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Nºs. 91.2674-3 e 91.2690-5
Reqtes. : ADELSON MOREIRA CAMPOS e MARIA EUNICE T FERDOME

Reqdo. : Banco Central do Brasil

DESPACHO : Cumpra-se.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 36060-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Luis Alberto Oliveira Peres e outro
Adv. : George Abdou Yazbek
DESPACHO : Cumpra-se o artigo 499 do CPP.

Processo : Nº 90.0532-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Réu : Edson de Sousa Rodrigues e outro
Adv. : Milton Sena Ribeiro
DESPACHO : Cumpra-se o artigo 500 do CPP.

Processo : Nº 91.1136-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réus : Nilsomar de Oliveira Magalhães e outros
Adv. : Manoel Figueiredo e outros

DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 520, do Ministério Público Federal. Abra-se vista ao apelante para suas razões, em oito dias. 2. Recebo, igualmente, as apelações de fls. 525/526 (DANILLO LONDONO ZAPATA), 527/540 (ABEL CASTILHO MALAFAIA, NILSOMAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, MARCIANO BARBOSA RIBEIRO), deixando de fazê-lo quanto a ELESBÃO LOPES PEREIRA, pelas razões a seguir deduzidas. Consoante disposto no artigo 35 da lei nº 6.368, de 1976, "o réu condenado por infração dos artigos 12 ou 13 desta lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão". A lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, estabeleceu no artigo 2º:

"Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto II - fiança e liberdade provisória",

acrescetando no § 2º, que, "em caso de sentença condenatória, o Juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade".

Verifica-se, pois, que a regra é o réu recolher-se à prisão para poder apelar. Excepcionalmente, poderá o juiz permitir que apele em liberdade, decidindo fundamentadamente.

Esta exceção, aliás, parece-me total - mente absurda, incoerente e descabida, visto que, não sendo permitida a fiança ou a liberdade provisória, quando ainda não há decisão a respeito da culpabilidade do acusado, não se justifica que, depois de sentença condenatória, quando o juiz já se pronunciou considerando-o culpado, conceda-lhe o benefício de apelar em liberdade.

Por outro lado, a periculosidade do agente condenado por infração no artigo 12 da lei nº 6.368, de 1976, é presumida, juris et de jure, consoante decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 4.689-SP (90.8214-5) Relator Min. Costa Lima - DJ 12.11.90, p. 12874.

A propósito, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo: (...). 3. Pelas mesmas razões retro, deixo de receber as apelações de fls. 521 (OS VALTO DE JESUS MORAIS BARRA) e 541/545 (ZACARIAS M

CERNA DE ALMEIDA).

4. Defiro o pedido de fls. 709 (3º Volume) em consequência do que, autorizo a incineração da substância entorpecente apreendida (v. Laudo de Exame às fls. 173/174), a ser efetuada pelo Departamento de Polícia Federal, com as cautelas e formalidades necessárias, dando-se ciência às autoridades competentes, inclusive o representante do Ministério Público Federal, de tudo lavrando-se auto circunstanciado que deverá ser juntado aos autos.

P. I. Belém, 08.11.91. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Belém, 12.11.91

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 91.516-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IPAS) contra JOASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CGC 04.722.534/0001-82) e/ou JORGE DE ARAUJO SARAH (CPF 32.924.302-15) 87) para cobrança de importância, inscrita como dívida ativa em 31/67/86, referente ao processo administrativo nº 6181430, proveniente de contribuições relativas aos meses de agosto/80 a Janeiro/84, no valor, atualizado em 25/11/91, de Cr\$356.778,68 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E OITO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-0(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Dr. Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Suplente da Seção de Execuções, o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 90.1621-5) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SAPATARIA DO POVO LTDA (CGC 05350269/0001-11) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 12/06/90, referente ao processo administrativo nº 24270 007769/88-70, proveniente de multa por infr. dos arts. 129 e 130 da C.L.T. (Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943), prevista no art. 153 da CLT, no valor, atualizado em 25/11/91, de Cr\$137.386,40 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, CITA-0(A)(OS) pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Dr. Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Suplente da Seção de Execuções, o expedi, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 23ª Vara, o conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.114

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1991

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/91

A Comissão Especial de Licitação da SEFA comunica aos interessados, que fará realizar Tomada de Preços, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para escritório e Informática.

DATA: 26.12.91

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Órgão Central da SEFA - 2º andar, sala de treinamento.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala do Serviço de Material, Térreo.

Belém, 06 de dezembro de 1991.

IARA JANDARA S. DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.005610, Reg. nº 10.005610, Dias 09, 10 e 11/12/91)

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 161 de 05.12.91 - A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista a solicitação do Delegado da 9ª Região Fiscal.

RESOLVE:

I) **CONCEDER**, suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA**, no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a reforço do Suprimento de Fundos da 9ª Região, concedido através da Portaria nº 140 de 01.11.91, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de dezembro do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

IV) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta Portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 161/91
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
9ª REGIÃO FISCAL

PARCELA	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT.DE CONSUMO 3.1.2.0	OUT.SERV.ENC 3.1.3.2	
ÚNICA	4.000.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	4.000.000,00	12.000.000,00

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1389 de 29.11.91 - **REMOVER** da 1ª Região Fiscal para a DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, **MARIA THERESA CABEÇA BRAZ**, Agente Tributário.
PORT. Nº 1424 de 02.12.91 - **DISPENSAR**, da função de Chefe da Divisão Regional de fiscalização da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, **CARLOS HACHEM CHAVES**, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 1425 de 02.12.91 - **DESIGNAR** para exercer a função de Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, **LIONEL FONSELLE BARBALHO**, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 1426 de 02.12.91 - **DESIGNAR**, para responder nas faltas e impedimentos do Titular da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, **LUIZ GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES**, Fiscal de Tributos Estaduais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de novembro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

Anúncio de Pauta de Julgamento da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, publicado no D.O.E nº 27.113 de 09.12.91, pg.6.

ONDE SE LÊ: designou o dia 11.12.91 para julgamento do recurso abaixo mencionado.

LEIA-SE: designou o dia 18.12.91 para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1452 de 06.12.91 - **PRORROGAR**, na forma do Art. 198 da Lei nº 749 de 24.12.53 por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 1.238 de 11 de outubro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.005634, Reg. nº 10.005634, Dia: 10/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 142/14.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RESOLVE: **CONCEDER** 30 (trinta) dias de Licença Especial, de acordo com o art. 116 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora **MARIA MARIA SOARES** (C.M.S. nº 000560-016, correspondente ao quinquênio de 15.08.85 a 18.12.91, DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 152/02.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RESOLVE: **CONCEDER** 90 (noventa) dias de Licença Especial, de acordo com o art. 116 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora **MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA**, de licença mat. nº 000566-010, correspondente ao quinquênio de 01.01.74 a 01.01.78, DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 153/02.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RESOLVE: **CONCEDER** 90 (noventa) dias de Licença Especial, de acordo com o art. 116 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora **MARCIA ANDREA FALL NEVES**, Arquiteta mat. nº 000565-013, correspondente ao quinquênio de 11.01.85 a 11.01.91, DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 155/04.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RESOLVE: **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERC.	período de gozo
ENIL NORMA OELHO	000549-014	1992	02.01 a 31.01.92
ANA LUCIA BORGES ALVES	000561-017	1992	02.01 a 31.01.92
CINCYR CLIVIERA DOS ANJOS	000565-016	1991	13.01 a 11.02.92
SANDRA MARIA DE LIMA ADIAR	000549-015	1991	02.01 a 31.01.92
MARIA DO SOCORRO BIER DE LIMA	000564-011	1992	05.01 a 04.02.92
ANTONIO CARLOS LEAO VERECCAO	000568-010	1992	02.01 a 31.01.92
CRISTINA MARIA FEIJA E SILVA	516309-017	1992	13.01 a 11.02.92
SILVIA MARILIA OLIVA COSTA	000542-011	1992	02.01 a 31.01.92
MARIA CAROLINA CORREA DE LIMA	516305-016	1992	02.01 a 31.01.92
ESPANOL ANTONIO DE VILHELA	000566-017	1991	02.01 a 31.01.92
ROSAUD DOS SANTOS DIAS	000565-016	1991	02.01 a 31.01.92
JAIME PERES DE OLIVEIRA	000700-010	1991	02.01 a 31.01.92
ELTONALDO FERREIRA OELHO	000542-010	1991	02.01 a 31.02.92

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PORTARIA Nº 156/05.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONSIDERANDO os termos do Lado Médico nº 639, da Junta de Inspeção de Saúde da SEFA, RESOLVE: **CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação de Licença Especial, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária **HELENE QUEIROZ MAIA DE LIMA**, mat. nº 000565-012, Assistente Social, no período de 07.11.91 a 05.01.92, DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ERRATA:

PORTARIA Nº 157/05.12.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, RESOLVE: Portaria nº 130, de 10.10.91, publicada no D.O. nº 27.022, de 23.10.91, que concede férias a servidora **REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA**, que se lê: Exercício de 1990.

LEIA-SE: Exercício de 1991.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Ergo PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SESP, E DE OUTRO A EMPRESA M.V. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia serem executados na Unidade Básica de Saúde - Tipo III no Município de Peixe-Boi, mediante as necessidades encontradas, na execução proposta pela CONTRATADA, em atendimento à CARTA CONVITE Nº 096/91.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Por atraso de execução dos serviços, será aplicada a CONTRATADA a multa de 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão, até o limite de tempo correspondente a 1/4 (um quarto) do prazo contratual, se o prazo exceder a esse limite, a multa passará imediatamente a ser 0,2% (DOIS DÉCIMO POR CENTO), independente do previsto na cláusula

sula II, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos com as sequências legais (Artigo 59, 60, 61 e 62, da Lei Estadual nº 5.416/87).

a) Automaticamente, na hipótese de inadimplência de cláusula ou de Contrato e nos casos previstos no Artigo 60, da Lei Estadual nº 5.416/87.

b) Se positivada a transferência, sem o consentimento da SESP, por qualquer meio, obrigações a terceiros, em regime formal ou informal de sub-emprego da.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo de garantia perdurará até o 6º (sexto) mês, tudo de acordo com o ajustado.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

Os preços para a execução será Cr\$ 13.160.000,00 (Treze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O projeto-atividade que arcará com o pagamento do fornecimento dos serviços, ora contratados, será de número 13.07.021.2189/4120 - Obras e Instalações que correrá no presente exercício à conta dos recursos consignados do orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS, por se tratar de aplicação direta das Ações de Saúde Pública.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Contrato.

Belém, 30 de novembro de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
P/Secretário de Estado de Saúde Pública

JOÃO BOSCO MIRANDA
P/M.V. Engenharia e Comércio de Saúde Pública

(Fat. nº 10.005626, Reg. nº 10.005626, Dia: 10/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE BESSOAL

Resumo da Port. 1699-B de 03.12.91 - QUE CONTRATA com os Serviços Temporários pelo período de (06) meses os abaixo relacionados, para atuarem no município de Bessol.

OTAVIANO DE SOUSA	Psicólogo
CLAUDIA ANTONIA DA SILVA GOUVEIA	Psicólogo
SANDRA M. F. CASTELO BRANCO SILVA	Técnica
ORLANDA MEDEIROS DOS SANTOS	Profª
JOANA D'ARQ DOS S. GUIMARAES	Profª
EUNICE DA PAIXÃO FERREIRA DOS SANTOS	Profª
MARLI MEDEIROS M.	Profª
GEORGENOR JORGE SAUARA MARTINS	Profª
EDUARDO RAMOS PAMPLONHA	"
EMANUEL ANTONIO DA VERA CRUZ	"
LAURO EXPEDITO FRANCA JÚNIOR	"
MARIA ELENA NASCIMENTO DE LIMA	"
ROBERTO ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO	"
MARIA DAS GRAÇAS SOARES CASTELO	"
ROSILENE RODRIGUES MAGALHAES	Aux./Sec.
MARCELO CAMPOS DE SOUZA	"
PAULA REGINA PINTO DOS SANTOS	"
NADIR NASCIMENTO DA SILVA	"
MARILDA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA	"
M. DE NAZARE AMARO DA SILVA	"
LUZONILDO LEÃO DA SILVA	"
JOANA LUZIA NEGRÃO DA SILVA	"
JOANA D'ARC SOARES EPAMINONDAS	"
ELLEN CRISTIANE PINTOS DOB SANTOS	"
CLEA MODESTO DE ALMEIDA	"
ANA LUCIA ALVES DE CARVALHO	"
ANGELA DO SOCORRO MENDES PEDROSO	"
ANA M. DE NAZARE NASCIMENTO FERREIRA	Escriv/Dat.
ERALDO SILVA DA COSTA	Esc. Dat.
ANTONIA MARGARIDA ANDRADE LIMA	Servente
ACCIDES LUCAS LOBO	"
OSVALDO JOSE VIDAL BARATA	"
M. JANDIRA DOS PASSOS PENA	"
M. NASARE SANTAREM	"
ELISANGELA SULENE LIMA	"
JOÃO ALMEIDA DE FARIAS	"
NAZARE DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	"
PAULO RONALDO MARQUE CORREA	Merendeir
LIDIA LEMOS DE SOUZA	"
M. DE FATIMA BARBOSA	"
HEDIMA HADHEMA COSTA CARVALHO	Vigia
BENEDITO BATISTA DA CONCEIÇÃO	"
ANTONIO GALDINO DE MATOS	"
MANOEL BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS	"
Port. 1684-B de 27.11.91 - CONTRATAR como serviços Temporários pelo período de (6) meses os abaixo relacionados, para atuarem no mun. de Bessol:	Profª
NICOLAU LOPES DE BARROS	"
ALDEN RODRIGUES CAVALCANTE	"
PAULO AMBROSIO MACHADO CUNHA	"
MARCELO SILVA ANDRADE	Servente
PAULO FERNANDO PINTO MARTINS	Vigia
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO	"

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A.
CGC/MF 05468732/0001 - 43
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da companhia a comparecerem à sede social, na "FAZENDA SANTO ANTONIO", localizada no Km 14 da Rodovia PA-125, Município de Paragominas (PA.), às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 1991, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias Ordinárias, a serem cumulativamente realizadas com a seguinte ordem do dia: (1) Adoção do Regime legal de capital fixo; (2) Eliminação do Conselho de Administração; (3) Tomada de Contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; (4) Adequação do montante representativo do Capital Social, bem como do valor nominal e unitário das ações em que este se divide ao atual padrão monetário nacional, com a redução quantitativa das mesmas ações, sem afetação da participação proporcional de seus titulares; (5) Elevação do Capital Social mediante (a) a apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", com a decorrente distribuição de bonificação em ações, na forma estatutária, e (b) a emissão de ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas, por seu valor nominal, com créditos registrados nos assentos contábeis da companhia; (6) Alteração Redacional do Estatuto Social em consequência das medidas acima mencionadas; (7) Ratificação de procedimentos administrativos; (8) Eleição de Diretores e fixação de sua remuneração mensal; (9) Autorização para a redução de metas e conclusão do projeto Agropastoril da companhia, aprovado pela SUDAM; e (10) O que ocorrer. Paragominas (PA.), 04 de dezembro de 1991. Pelo Conselho de Administração, IDALINA CARLOS SANTOS SILVA PIQUEIRA.

(Fat. nº 10.005602, Reg. nº 10.005602, Dias 09, 10 e 11/12/91)

JAMBO MADEIRAS S/A
CGC - 10.247.054/0001-00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15/05/91

Aos quinze dias do mês de maio de 1991 às 9h, em primeira convocação, reuniram-se na sede social, situada à Margem Direita do Rio Guamá, Subúrbio, São Miguel do Guamá, todos os acionistas da Jambo Madeiras S/A, como se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Iniciados os trabalhos, foi eleito o Sr. Flávio Paes como Presidente e Martin Paricochea para Secretário da Assembleia. Instalada a mesa, de imediato foi lida a Ordem do Dia, já do conhecimento de todos, cujo teor é o seguinte: 1 - Aprovação do Balanço, Demonstrações Financeiras e Contas apresentadas pela Administração referente ao exercício social encerrado em 31/12/90; 2 - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social atendendo-se ao disposto na legislação em vigor e alteração do número de ações; 3 - Alteração do Artigo 5 dos Estatutos Sociais. Na sequência, foi dito pelo Sr. Presidente que como todos já tinham conhecimento e em seu poder dos documentos referentes ao primeiro item, os quais haviam ficado à sua disposição pelo prazo legal, de imediato colocava em votação ditos documentos, tendo eles sido aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. A seguir passou a tratar do aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 1.02.095.600,94, sendo que deste valor será aproveitado para aumento do Capital Social Cr\$ 102.000.000,00, o qual passa de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 114.000.000,00, devendo o saldo de Cr\$ 95.600,94 ser aproveitado em futuros aumentos de Capital, levado à conta de Reserva para aumento de Capital, segundo sugestão do acionista Celso Pedro Paes. Aprovados por unanimidade, foi a seguir proposta a alteração do artigo 5 dos Estatutos Sociais que passou a ter a seguinte redação: O Capital Social é de Cr\$ 114.000.000,00 dividido em 95.583.842 ações ordinárias nominativas e 18.416.158 ações preferenciais, já devidamente integralizado, valendo Cr\$ 1,00 cada uma das ações. A presente é cópia fiel da Ata registrada em livro próprio.

São Miguel do Guamá, 15 de maio de 1991.

(Fat. nº 10.005615, Reg. nº 10.005615, Dia: 10/12/91)

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGRINDUSTRIAL. CGC/MF: 04.871.372/0001-44. Extrato da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 05.12.91, às 09:00 horas, na sede social. QUORUM: Atendidas as exigências de quorum, legitimidade e representação dos senhores acionistas. MESA: Osmar Telles Figueiredo (Presidente) e Cláudio Antonio Gonçalves Barreiros (Secretário). DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: 1) Aprovação para adequar o Estatuto Social à Lei nº 8.167, de 16.01.91; 2) Aprovação da alteração parcial e redução para nove (9) os parágrafos do Artigo 4º do Estatuto Social, passando a ser suas novas redações como seguem: PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais nominativas não têm direito a voto, sendo subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, tendo participação integral nos resultados da sociedade, inclusive capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que a penúltima outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não dando direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do Artigo 9º, § 7º item II, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto, pela SUDAM. PARÁGRAFO 4º - A emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, serão sempre realizadas por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. PARÁGRAFO 5º - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. PARÁGRAFO 6º - As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO 7º - A cada ação ordinária, integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 8º - Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito a voto na Assembleia Geral. PARÁGRAFO 9º - As ações preferenciais serão asseguradas as vantagens acumuladas de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, observadas as disposições do parágrafo 3º supra. Permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º deste mesmo artigo. Referida Ata foi encerrada em 05.12.91, tendo o seu texto integral sido lido e arquivado na JUCEPA sob o nº 25,6 em 09.12.91 - Secretário Geral - Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.005630, Reg. nº 10.005630, Dia: 10/12/91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: EMPRESA PARÁ X SERVIÇOS OFICIAIS NUCLEAR LIDA - SELIN
OBJETO: ALTERAR OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, CELEBRADO EM 19.11.90.

ASSINATURA: 18.12.91.

(Fat. nº 10.005617, Reg. nº 10.005617, Dia: 10/12/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

Incentivadora: Indústria de Devidas Antártica da Amazônia S.A.
Incentivada: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa.
Objeto: Divulgação da incentivadora, durante a apresentação dos programas "Esporte Cultura" e "Esporte Dois" veiculados na TV Cultura, a título de "Incentivo Cultural".
Valor: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ao mês.
Prazo: 02 (dois) meses.
Vigência: 01.12.91 a 31.01.92.
Assinaturas: Francisco Carlos Barriomuevo
Altair Correa Vieira
Incentivadora
Lauro César Klautau Bonna
Incentivada

(Fat. nº 10.005633, Reg. nº 10.005633, Dia: 10/12/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite Nº 042/91-FEP
OBJETIVO: Compra de material de consumo para atender necessidades dos serviços de reprografia desta Fundação.
FIRMAS VENCEDORAS: SISTEMAG - SISTEMA DE MÁQUINA COM. SERVIÇO E REP. LTDA. e GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA.
DESPACHO FINAL: Homologado
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

Extrato de Contrato de empreitada global de obras e instalações, referente à prestação de serviços de engenharia nos diversos laboratórios no prédio novo do Campus I desta Fundação, em Belém, firmado entre FEP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA: a) Recursos: Orçamentários 16201.10807.0214.117 - EMENTO 4110 - FONTE 11201 - Funcionamento da Unidade de Ensino no da FEP; b) Valor do Contrato: Cr\$ 13.114.000,00; c) Prazo: 30 dias; d) Assinaturas: Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO e Engº Manoel Acácio de Almeida e Silva.

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite Nº 43/91-FEP
DESPACHO FINAL: Homologado
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 06 de dezembro de 1991
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP.

(Fat. nº 10.005635, Reg. nº 10.005635, Dia: 10/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS: B0034/91
02898/1 - tanque de água para caminhão halpack 120c, capacidade de 100.000 litros conf. des. CVRD 111 K-31-6256 rev.0 até 111K-31-6269 rev.0
Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, PARÁ, Caixa Postal 001, ou pelo tlx. 913024, telefax 091.327.1379 ou 091.327.1319.
O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 05/01/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005611, Reg. nº 10.005611, Dias 09, 10 e 11/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A CIA. VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS nº B0031/91, para fornecimento de chapas de desgaste para chutes dos transportadores do silo carregamento, conforme especificações das cotas: K2257/1. Só receberão o Edital com as especificações dos materiais, as empresas que fizerem parte do Cadastro de Fornecedores da CIA. VALE DO RIO DOCE.

(Fat. nº 10.005612, Reg. nº 10.005612, Dias 09, 10 e 11/12/91)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC/MF Nº 05.426.845/0001-01
SEP/GER/FUNV-87/009 - Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Jahu, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 1991, às 09 horas, na sede social da empresa, na Fazenda Jahu, Município de Santa Maria das Barreiras (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleger novos membros do Conselho de Administração; b) outros assuntos de interesse social. Santa Maria das Barreiras (PA) 05 de dezembro de 1991.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10005578, Reg. nº 10005578, Dia: 06,09 e 10/12/91)

UNCÁRIA S.A.

CGC Nº. 04.657.839/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da UNCÁRIA S.A., para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20 (Parte), Benevides, Estado do Pará, no dia 13 de dezembro de 1991, às 9:00 horas, em Primeira Convocação. E às 10:00 horas, em Segunda Convocação, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária para 7 deliberarem sobre aumento do Capital Social.

Benevides, 05 de dezembro de 1991.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10005576, Reg. nº 10005576, Dia: 06,09 e 10/12/91)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA - CGC(MF) Nº-04.896.759/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Avísamos aos Senhores Acionistas desta empresa, detentores de ações ao portador, que tendo em vista o que dispõe a Lei 8021/90, as mesmas foram extintas, pelo que no prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste, deverão apresentar seus certificados à empresa e identificar-se, a fim de que tais títulos sejam substituídos por ações nominativas. Lembramos que, terminado o prazo assinalado, as ações que não tiverem eventualmente sido convertidas, perderão validade para transacionamento bem como para a percepção de quaisquer direitos perante a empresa. Belém (PA), 05 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.005564, Reg. nº 10.005564, Dias: 06, 09 e 10/12/91)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

De acordo com a Comissão de Licitação, decidida pela Revogação da Carta Convite nº 004/91, em virtude do não comparecimento mínimo exigido em Lei.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
- Superintendente -

PORTARIA Nº 039/91-FCG

A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:
DESIGNAR, LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO-Diretor Administrativo, WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador e RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA-Agente Administrativo, para sob a responsabilidade do primeiro, constituírem uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Fundação, para recebimento e julgamento de proposta da Carta Convite de nº 005/91 de 09.12.91.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Belém, 09 de dezembro de 1991

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
- Superintendente -

(Fat. nº 10.005632, Reg. nº 10.005632, Dia: 10/12/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR o Membro do Ministério Público WILLIBALDO QUINTANILHA BIBAS, no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 93, item I da Lei Complementar nº 01/82, percebendo os proventos mensais de Cr\$ 2.882.499,96 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

VENCIMENTO BASE	Cr\$ 366.618,33
REPRESENTAÇÃO (170%)	Cr\$ 623.251,16
VANTAGEM DA LEI 5.214	Cr\$ 593.921,69
ADICIONAL DE T. SERVIÇO (40%)	Cr\$ 633.518,48
TEMPO DE GUERRA (30%)	Cr\$ 665.192,30

T O T A L Cr\$2.882.499,96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 07 de julho de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/91-COSANPA
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede, a Av. Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, às 09:30 horas do dia 27.12.91, a TOMADA DE PREÇOS Nº 26/91-COSANPA para Prestação de Serviços de Auditoria Contábil. O Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.
Belém, 09 de dezembro de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.005629, Reg. nº 10.005629, Dia: 10/12/91)

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
DECRETO-LEI 2.300/86
TOMADA DE PREÇOS**

Nº	REALIZAÇÃO	OBJETO
02	12.12.91 14h	Aquisição de medicamentos

INFORMAÇÃO: A disposição dos interessados na Secretaria da Fundação Nacional de Saúde Unidade Mista de Itaituba, sito à Av. Marechal Rondon, s/n, Centro - Itaituba-Pará, dias úteis e nos horários de 08h às 11h e das 14h às 17h, até 01(um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
DECRETO-LEI 2.300/86
TOMADA DE PREÇOS**

Nº	REALIZAÇÃO	OBJETO
20	16.12.91 8h30min	Aquisição de equipamentos de laboratório para o Distrito de Conceição do Araguaia. (REDECO)
21	16.12.91 14h30min	Aquisição de equipamentos para Computação: Micro-computadores e impressoras (PAMA-PI-CE-RN-PB-TO).
22	17.12.91 8h30min	Aquisição de equipamentos hospitalares.

INFORMAÇÃO: A disposição dos interessados, na sala da Equipe de Administração de Material da Fundação Nacional de Saúde, Coordenadoria Regional do Pará, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto-Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 8h às 11h e das 14h às 17h, até 01(um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
DECRETO-LEI 2.300/86
TOMADA DE PREÇOS CRPA-24/91**

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos: Bebedouros, cafeteiras, Maq. de cortar grama, Extintores, Balanças, Maq. de calcular, Ar-Condicionados, geladeiras etc.

ABERTURA: 20.12.91 às 8h30min

EDITAL: A disposição dos interessados na Equipe de Material da Fundação Nacional de Saúde-Coordenadoria Regional do Pará, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto-Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 8h às 11h e das 14h às 17h, até 01(um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.005625, Reg. nº 10.005625, Dia: 10/12/91)

**ESTACON ENGENHARIA S.A.
CNPJ Nº 04.946.001-12
Companhia Aberta
Registro GEMEL/CA-200-76/350**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 (dezoito) de dezembro de 1991, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.430.426.600,00 para Cr\$ 50.107.200.000,00, mediante aproveitamento da parte da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$ 45.676.773.400,00 e consequentemente alteração do Artigo 5º "Caput" do Estatuto Social.
2. Alteração do Artigo 23 do Estatuto Social.
3. Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 06 de dezembro de 1991
Lutfala de Castro Bitar
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.005601, Reg. nº 10.005601, Dias 09, 10 e 11/12/91)

**MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 56/91
CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS**

1. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. A seguir denominado DNER, convida as Empresas interessadas e enquadradas nas condições de licitação a apresentarem propostas lacradas para a execução das obras de conservação de Rodovias Federais constantes da relação anexa.

2. As empresas interessadas poderão obter maiores informações e consultar os documentos de licitação junto ao chefe do grupo executivo de concorrências. Na sede do DNER em Brasília/DF, no setor de Autarquias Norte, quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes - 4º andar, entre 08 e 12 horas e 14 e 18 horas nos dias úteis. Uma via completa dos documentos de licitação poderá ser adquirida no mesmo endereço acima, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

3. As propostas serão entregues às 15 horas do dia 10 de dezembro de 1991, à Comissão de Licitação no auditório do DNER, situado no endereço indicado acima, no pavimento térreo.

RELAÇÃO DE LOTES E TRECHOS EM LICITAÇÃO

LOTE BR/UF	SUBTRECHO	EXT. TOTAL (KM)
03 010/PA	DIV.MA/PA-ENT. BR-316 (KM 359,8)	359,8

Brasília, 20 de novembro de 1991.
Eng.º MANOELINO MATOS DE ANDRADE
Grupo Executivo de Concorrências

(Fat. nº 10.005583, Reg. nº 10.005583, Dias: 06, 09 e 10/12/91)

**MS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
HOSPITAL JOJO DE BARROS BARRETO**

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital "João de Barros Barreto", sito à Rua Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados que procederá abertura de propostas das tomadas de preços abaixo relacionadas nos horários de

Dia 20.12.91-	Tomada de Preços nº 013: Contrato de serviços dos equipamentos do RX horário 15:00 hs.
Dia 20.12.91-	Tomada de Preços nº 014: Contrato p/manutenção das Caldeiras às 10:00
Dia 20.12.91-	Tomada de Preços nº 015: Contrato p/manut. dos equip.do: Laborat. C.C.e C.T.I. às 14:00 hs.
Dia 23.12.91-	Tomada de Preços nº 016: Contrato p/manutenção de condicionadores de ar- horário 09:00 hs
Dia 23.12.91-	Tomada de Preços nº 017: Contrato p/manut. das Máquinas Reveladoras às 14:00 hs.
Dia 20.12.91-	Tomada de Preços nº 018: Contrato p/manutenção dos Elevadores SCHIN DIER- às 09:00 hs.
Dia 27.12.91-	Tomada de Preços nº 019: Contrato p/manut. dos equipamentos da Lavanderia. horário 09:00hs
Dia 27.12.91-	Tomada de Preços nº 020: Contrato p/manut. da Máquina XEROX, mod. 1035

Belém/PA, 05 de dezembro de 1991.
A Comissão

(Fat. nº 10.005571, Reg. nº 10.005571, Dias: 06, 09 e 10/12/91)

**Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
CGC 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Trav. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 19 de dezembro de 1991, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 7.512.593.509,31 (sete bilhões, quinhentos e doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e nove cruzeiros e trinta e um centavos) para Cr\$ 7.585.435.515,21 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze cruzeiros e vinte e um centavos), proveniente da participação financeira de proponentes assinantes (Portarias nº 1361 do extinto MINICOM e nº 881 do MINFRA);
 - b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social.
- Belém, 09 de dezembro de 1991.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.005593, Reg. nº 10.005593, Dias 09, 10 e 11/12/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO**

A CIA. VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás, tornará pública que fará realizar TOMADA DE PREÇO: B0036/91, para fornecimento de contêiner flexível, em tecido de Polipropileno virgem de alta resistência, conforme especificação da coleta: 03659/1. Os interessados, desde que cadastrados na CIA. VALE DO RIO DOCE, poderão solicitar Edital detalhado no Escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento (DIVIB), sito na Serra dos Carajás-PA.
FAX: (091) 327-1319 / 1379
TLX: 913024
FONE: (091) 327 1246 / 1346 / 1271 / 1283

(Fat. nº 10.005614, Reg. nº 10.005614, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº B0033/91, para contratação de fornecimento de rotor de borraça p/ período de 18 meses em regime de consignação. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 19.12.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005623, Reg. nº 10.005623, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº B0032/91, para contratação de fornecimento de tela de borraça p/ período de 18 meses em regime de consignação. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 19.12.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005624, Reg. nº 10.005624, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

**RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-04/91-BEL
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 26 de dezembro de 1991, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar LICITAÇÃO, sob o tipo de TÉCNICA E PREÇO e modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de conservação, limpeza e higienização Geral de seu escritório e instalações adjacentes, em Belém, Estado do Pará. As empresas inscritas no CADASTRO GERAL DE EMPRESAS DA CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 17:30 horas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
DISTRITO AMAZONIA

(Fat. nº 10.005622, Reg. nº 10.005622, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

**PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
C.G.C Nº 22.949.911/0001-00**

**"EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS
DA AMAZÔNIA - FINAM"**
EXTRATO DE ATA DE AGE

REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DE 01.10.91, NA SEDE SOCIAL.
PRESENÇA: - totalidade do capital social com direito de voto.
MESA: - Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente e Alexandre Andrade Lima da Fonte - Secretário. **DELIBERAÇÕES:** 1. Aumento do capital social para Cr\$-631.426.000,00 - através de reserva da conta Correção Monetária do Capital. 2. Novo aumento do capital social para Cr\$-1.534.072.994,37 - através de recursos próprios dos acionistas: - Inds. Reunidas Raymundo da Fonte S/A., Cia. Bozano, Simonsen Com. Indústria e Heublein Ind. e Com. Ltda. 3. Alteração dos Estatutos Sociais, da seguinte maneira: - Alteração do caput. do art. 5º, e criação de 3 parágrafos, supressão do art. 7º, passando o parágrafo único do art. 6º a ser o novo art. 7º, e supressão do parágrafo único do art. 8º. **ARQUIVAMENTO NA JUCEPA:** - sob o nº 056 em 28 de novembro de 1991. Belém 10-12-91 Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte-Presidente.

(Fat. nº 10.005628, Reg. nº 10.005628, Dia: 10/12/91)

**MINERAÇÃO BURITIRAMA LTDA
CGC 271.216.721/0001 - 01**

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, VÁLIDA POR 365 DIAS, A PARTIR DE 10.11.91, PARA ATIVIDADE MINERAL NA SERRA DA BURITIRAMA, MUNICÍPIO DE MARABÁ (PARÁ).

PROMETAL CARAJÁS - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC 55.430.490/0001-59

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO, VÁLIDA POR 365 DIAS, A PARTIR DE 10.11.91, PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ (PARÁ).

(Fat. nº 10.005637, Reg. nº 10.005637, Dia: 10/12/91)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

EMENTA: Termo Aditivo ao Contrato nº 01/91 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará e ESTACON Engenharia S/A.

OBJETO: Alteração da Sub-Clausula Primeira da Clausula Quinta, e Clausula Sexta.

VIGÊNCIA: Alterado o prazo para 200 (duzentos) dias úteis.

VALOR: Alterado para Cr\$ 471.580.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 02 de dezembro de 1991.

Antônio Alberto Vieira Leão
CONTRATANTE
[Assinatura]
CONTRATADO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**EXTRATO DE CONTRATO (TERMO ADITIVO)
CARTA CONVITE Nº 004/91 - CL**

Contratante: Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Contratado: W.M. Engenharia Ltda.
Objeto: Reforma e Conservação de Imóvel
Valor: Cr\$ 3.126.000,00 (Três milhões, cento e vinte e seis mil cruzeiros).

(G. Reg. nº 39.090, Dia: 10/12/91)

PORTARIA Nº 051/91 - ASIPAG

A Coordenadora Executiva da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o Servidor RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA - CIC Nº 016706202-63, para responder pela Chefia da Divisão Financeira deste Órgão, a partir do dia 09/12/91.

II - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 09 de dezembro de 1991.

ADRA ELISA GAIA RIBEIRO
Coordenadora Executiva da ASIPAG

(G. Reg. nº 39.091, Dia: 10/12/91)

Resultado julgamento propostas objeto da Carta-Convite nº 05/91 devidamente homologado. Pela Srª Presidente da ASIPAG.
Firma Vencedora - LOC ENGENHARIA.

Belém, 09 de Dezembro de 1991.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**ATO Nº 12/91**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e das outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Ofício nº 059/91-CPI- RES. nº 043/91, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, nos termos do Regimento Interno, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 06 de dezembro de 1991, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução nº 043/91.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Cabanagem", em 06 de dezembro de 1991.

Ronaldo Passarinho
Deputado Ronaldo Passarinho
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 183/91-GP**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aproximação das festas natalinas e as alusivas ao Ano Novo e levando em conta ser um costume na Administração, lamentavelmente a utilização de verbas e recursos públicos para a confecção de mensagens, impressão de cartões, compra de selos postais e até aquisição de presentes natalinos;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o País exigindo de todos a patriótica colaboração para superá-la, e os princípios constitucionais da moralidade e legalidade, a que devem estar submetidos, rigidamente, os agentes públicos;

RESOLVE: proibir expressamente, no âmbito da Assembleia Legislativa, e com utilização de recursos públicos, a realização de festas natalinas, confraternização de fim de ano, aquisição, impressão ou remessa de cartões, bem como a aquisição de presentes, devendo tais despesas, se for o caso, serem custeadas, pessoalmente, pelos Deputados ou servidores interessados em fazê-las.

PALÁCIO CABANAGEM, 9 de dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

(Fol. nº 10.005631, Reg. nº 10.005631, Dia: 10/12/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA JOHN F. KENNEDY (APEK)

Denominação: Associação de Pais de Alunos da Escola John F. Kennedy (APEK)
Data de Fundação: 30 de agosto de 1990 Finalidade: Representar os pais de alunos ou responsáveis junto aos órgãos oficiais ou quaisquer outros na forma da legislação em vigor, bem como colaborar para melhorias da qualidade e do padrão de ensino.

Associados: Pais, responsáveis por alunos; ex-alunos; pais de ex-alunos e todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APEK.
Órgãos: Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal

Gestão Financ. e Patr.: Constituído de mensalidades/anuidade dos associados contribuições voluntárias dos sócios; auxílio e subvenção de órgãos Públicos Doações de pessoas físicas e jurídicas; Campanhas e promoções; Convenios e Contratos; Prestação de serviços; Rendas eventuais.

Exercício Financeiro: Coincidente com o calendário civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Eleições: Serão realizadas de dois em dois anos, podendo votar e ser votado somente os sócios efetivos.

Sede: Av. Sezedelo Correa, 514 - Belém-Pará

Tempo de Duração: Indeterminado Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Dissolução: Seu patrimônio será revertido em benefício da clientela escolar do estabelecimento de ensino, a critério da Assembleia Geral Extraordinária

Belém, 19 de setembro de 1990

(G. Reg. 39.082)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 251/91**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Prefeito, de que no dia 17.12.91, às 9:00 horas o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50062-0, referente a Prestação de Contas

da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, em face do Convênio SEPLAN 176/90.

Belém, 06 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 252/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. MANOEL MELO CURSINO, Prefeito, de que no dia 17.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53247-5, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN 40/89.

Belém, 06 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. LUIZ ROBERTO HORACIO FREIRE e a Sra. RAQUELITA ATHIAS, Ex-Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem e Ex-Coordenadora da Coordenadoria Geral de Planejamento da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 17.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.984, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, em face do Convênio SEPLAN 517/86 e T.A.

Belém, 06 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 254/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Irmã VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA, Diretora, de que no dia 17.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53562-2, referente a Tomada de Contas realizada no INSTITUTO "CATARINA LABOUREZ" nesta cidade, em face do Convênio SEDUC 13/89 e T.A.

Belém, 06 de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES.

(G. Reg. 39.084)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 261/91

De ordem do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito, de que no dia 17.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50060-5, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN

TAREM, em face do Convênio SEPLAN 009/90.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária.

(G. Reg. 39.083)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de novembro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.271

(Processo nº 90/51343-8)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 024/90 e Seus Termos Aditivos)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Sr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Ex-Secretário

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-vestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.272

(Processo nº 91/50052-7)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 263/90)

Interessado: Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA - Prefeito Municipal de Obidos.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-vestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.273

(Processo nº 91/50948-0)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 153/90)

Interessado: Sr. PAULO MENDES BARROSO REBELLO - Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-vestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.274

(Processo nº 91/51571-0)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará

Recorrido: Acórdão nº 18.219, de 03.09.91

EMENTA: "Negado provimento, para confirmar o entendimento de que o servidor enquadrado em cargo público de provimento efetivo, sem a precedência de concurso, desde que o enquadramento tenha fundamento em lei específica vigente sob a ordem constitucional anterior, adquire a efetividade no ato do enquadramento e a estabilidade após dois anos de efetivo exercício".

D E C I S Ã O: conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, ficando mantida integralmente a decisão anterior, constante do Acórdão nº 18.219, de 03.09.91.

ACÓRDÃO Nº 18.275

(Processo nº 91/51834-7)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Postulante a aposentadoria com 27 anos 04 meses e 07 dias de serviços prestados, face seu ingresso no magistério com idade inferior a prevista em Lei, faz jus ao referido benefício, posto as reiteradas decisões desta Corte de Contas".

D E C I S Ã O: conceder o registro solicitado, relativo, a aposentadoria de ARCELI FRANCO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.

ACÓRDÃO Nº 18.276

(Processo nº 91/51869-1)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Postulante a aposentadoria com 27 anos de serviços prestados, face seu ingresso no magistério com idade inferior prevista em Lei, faz jus ao referido benefício, posto as reiteradas decisões desta Corte de Contas".

DECISÃO: conceder o registro solicitado relativo a aposentadoria de RAIMUNDA FREITAS DE FREITAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3 - 401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado-mun. de Castanhal.

ACÓRDÃO Nº 18.277
(Processo nº 91/52425-3)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Postulante a aposentadoria com 26 anos 04 meses e 21 dias de serviço público, face seu ingresso no magistério com idade inferior a prevista em Lei, faz jus ao referido benefício, posto as reiteradas decisões deste Tribunal".

DECISÃO: conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com o Decreto Estadual nº 280/91, relativo a aposentadoria de OSMARINA MOUTINHO TAVEIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-A lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

ACÓRDÃO Nº 18.278
(Processo nº 91/52371-6)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Recorrido: Acórdão nº 18.105, de 11.06.91

EMENTA: "Recurso de Revisão impetrado. É de ser negado provimento por se tratar de aposentadoria de servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, mantendo-se a decisão prolatada no Acórdão nº 18.105, de 11.06.1991, desta Corte de Contas".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão mas negar-lhe provimento, ficando mantida integralmente a decisão anterior, constante no Acórdão nº 18.105, de 11.06.91

ACÓRDÃO Nº 18.279
(Processo nº 90/54098-2)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, relativo a pensão concedida em favor de HARRISON MATOS DA CUNHA JÚNIOR e MARCELO GUIMARÃES DA CUNHA, filhos menores da ex-segurada Orvalina Matos da Cunha.

ACÓRDÃO Nº 18.280
(Processo nº 91/52978-2)

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado referente a Reforma "ex-offício" na mesma graduação o Coronel PM RG 3366 RUBENS PEREIRA GONÇALVES, pertencente a Reserva Remunerada da PMPa.

RESOLUÇÃO Nº 12.281
(Processo nº 91/51511-8)

EMENTA: "Termo Aditivo firmado ao dia imediato ao do encerramento da vigência do Contrato inicial, deve ser anexado à respectiva prestação de contas, para análise em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do presente processo à respectiva prestação de contas para análise em conjunto, recomendando, todavia, à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração que não celebre Termos Aditivos após

haver expirado a vigência do ato inicial, seja qual for o tempo que haja transcorrido entre os mesmos.

RESOLUÇÃO Nº 12.282
(Processo nº 90/54083-5)

EMENTA: "Termo Aditivo com prazo de vigência expirado, deve ser anexado ao processo de prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do presente processo ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.283
(Processo nº 91/51641-3)

EMENTA: "Contrato de prestação de serviços, cujo Edital de Licitação previa reajuste de preços contratuais, para sua atualização, não obsta a concessão do cadastro solicitado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 026/91 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a CONGETEC - CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA., firmado em 12.03.91.

RESOLUÇÃO Nº 12.284
(Processo nº 91/51963-0)

EMENTA: "I - A Empresa consultante é regida pela Lei nº 6.404/76 realizando operações contábeis, na forma nela prescrita e efetuando repasses oriundo do Poder Público observando a Lei Orçamentária Anual com aporte nos orçamentos fiscais e de investimento.

II - Possui ampla liberdade no planejamento de opções em presalariados a realizar, segundo seus Estatutos, devendo, pois, observar as normas estabelecidas pelo Governo referentes ao sistema de planejamento.

III - Não há controle administrativo hierárquico ou subordinativo realizado pela SEICOM, exercendo apenas supervisão".

DECISÃO: responder a consulta, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 12.285
(Processos nºs 91/51644-1, 91/51911-6, 91/52139-4, 91/50325-8, 91/52634-3, 91/50216-2, 91/50628-0, 91/50857-7, 91/51084-9, 91/52229-5, 91/51448-3, 91/51434-9, 91/52309-2 e 91/50845-8)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais e de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.286
(Processos nºs 90/53969-0 e 91/51502-7)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir os cadastros dos processos acima enumerados, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Governador do Estado, do não cumprimento no § 5º, art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.287
(Processo nº 91/51894-9)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual de-ve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar o processo nº 91/51894-9, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 001/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e EDILSON DA SILVA BRABO.

RESOLUÇÃO Nº 12.288
(Processos nºs 90/53267-2 e 91/51456-1)

EMENTA: "Tendo o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos sido anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo procedimento deve obedecer o presente processo".

DECISÃO: homologar os despachos proferidos nos processos acima relacionados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.289
(Processo nº 90/52604-5)

EMENTA: "Vencido o prazo do Convênio, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar o processo nº 90/52604-5, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Convênio nº 022/89 celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

RESOLUÇÃO Nº 12.290
(Processo nº 91/50613-2)

EMENTA: "Havendo irregularidades como a não expedição de convites as empresas licitantes e a divergência quanto a data do início do contrato deve ser anexado os presentes autos a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar o processo nº 91/50613-2, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A e a firma M.H.V. de CARVALHO - ME.

RESOLUÇÃO Nº 12.291
(Processos nºs 91/52036-1, 91/52143-1, 91/52051-5, 91/52124-7, 91/51913-1)

EMENTA: "É de ser anexado os presentes autos as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto pelo não atendimento do art. 61 da Lei nº 4.320/64".

DECISÃO: anexar os processos acima enumerados, aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

(G.Reg.39.049)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de novembro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.281
(Processos nºs 78.815 e 91/52477-7)

Assunto: Prestações de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO (Convênio SEPLAN nº 192/89) e ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU "ALTAMIR DE PAIVA" (Convênio SEDUC nº 21/90 e Termo Aditivo)

Responsáveis: Sr. ALVARO NEGRÃO DE ESPIRITO SANTO Presidente - Srª LINDALVA VASCONCELOS, Diretora

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as presentes prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.282
(Processos nºs 91/52506-3, 91/52472-3)

Assunto: Prestações de Contas do COLÉGIO "INSTITUTO MODELO e ESCOLA DE 1º GRAU "ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR" - FEJARI (Convênios nºs 09 e 36/90 e seus Termos Aditivos SEDUC).

Interessados: Drs. MARCOS DAVID NAHON e WALMIR DA SILVA GOMES, Diretores.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as presentes prestações de contas, nos valores de CR\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta cruzeiros) e CR\$ 37.140,00 (trinta e sete mil cento e quarenta cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 18.283
(Processo nº 91/53538-5)

Assunto: Retificação de Proventos de MARIA AMÉLIA FERRO DE SOUZA.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "É de ser concedido o registro solicitado do referido processo de revisão de aposentadoria, por está revestido das formalidades legais e regimentais, observando pois, o Decreto nº 2305, de 25.09.91".

DECISÃO: conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a necessária correção constante da Portaria nº 2305, de 25.09.91.

ACÓRDÃO Nº 18.284.

(Processos nºs 91/53159-7, 91/53160-6, 91/53197-6, 91/53326-7, 91/53332-0, 91/53266-7, 91/53169-0, 91/53157-1, 91/53342-3, 91/53329-5, 91/53330-3, 91/53199-1, 91/53198-9, 91/53335-8, 91/53339-9, 91/53279-9, 91/53406-4, 91/53374-0, 91/53152-8, 91/53403-6, 91/53321-3, 91/53344-9, 91/53425-9, 91/53205-2, 91/53127-0, 91/53158-4, 91/53165-0, 91/53167-5, 91/53200-9, 91/53532-9)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.292
(Processo nº 90/53458-0)

CONSIDERANDO manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, constante às fls. 82 dos autos.

R E S O L V E I, unanimemente:

REABRIR a instrução do processo nº 90/53458-0, na forma do que dispõe o art. 101, inciso II do Regimento desta Corte, a fim de serem procedidas as pertinentes diligências solicitadas pelo Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para o que foi concedido o prazo de trinta (30) dias.

(G.Reg.39.048)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de novembro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.285
(Processo nº 72.812)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEVOP

Interessado: Sr. Orlando Mendonça de Lima, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. Orlando Mendonça de Lima, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a multa no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento desta decisão por não tê-las prestado em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.286
(Processo nº 78.197)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ - Conv. SEPLAN nº 280/88

Responsável: Sra. BENEDITA CECÍLIA PALHETA PEREIRA, ex-Prefeita

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando à Sra. BENEDITA CECÍLIA PALHETA PEREIRA, ex-Prefeita Municipal de Gurupá, a multa no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 10 (dez) dias contados desta decisão, por não tê-las prestado, em tempo hábil, a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 18.287

(Processo nº 91/52491-8)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE SACRAMENTA (Convênio SEDUC nº 28/90 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. SAMIRES MICHELES GOMES, Diretora

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.288

(Processos nºs 91/53346-4, 91/53405-1, 91/53411-4, 91/53423-3, 91/53337-3, 91/53331-7, 91/53327-0, 91/53325-4, 91/53280-8, 91/53154-3, 91/53196-3, 91/53278-6, 91/53281-0, 91/53282-3, 91/53283-6, 91/53340-8, 91/53407-7, 91/53206-5, 91/53207-8, 91/53320-0, 91/53328-2, 91/53341-0, 91/53348-0, 91/53350-1, 91/53352-7, 91/53408-0, 91/53424-6, 91/53426-1, 91/53353-0, 91/53430-9, 91/53432-4, 91/53373-7, 91/53351-4, 91/53322-6, 91/53277-3, 91/53163-4, 91/53354-2, 91/53334-5, 91/53191-0, 91/52414-7, 91/53193-5, 91/53333-2, 91/53330-4, 91/53319-1 e 91/53204-0)

Assunto: Aposentadorias e Retificação

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos de aposentadorias acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.289

(Processos nºs 91/53066-8 e 91/53323-9)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, nos processos de aposentadorias acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.290

(Processo nº 91/53056-4)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado, devendo a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos de acordo com o parecer técnico desta Corte de Contas, relativo a aposentadoria de WILLIBALDO QUINTANILHA BIBAS, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 18.291

(Processo nº 91/53500-2)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado, devendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará corrigir os cálculos dos proventos de acordo com a manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, relativo a aposentadoria de RUTH MONTEIRO GUTTERRES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Chefe de Pessoal - PLAL. 104 do Quadro Suplementar de Provento Efetivo.

(G.Reg.39.047)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de novembro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.292
(Processo nº 77.998)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 345/88)

Interessado: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Multa de CR\$ 15.000,00".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, multa correspondente a CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, face a intempestividade na prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.293

(Processo nº 79.018)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 091/87)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Documentos relativos à Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos processuais".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria no prazo de vinte (20) dias se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 18.294

(Processo nº 79.039)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - Convênio SEPLAN nº 59/87

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Documentos relativos à Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos processuais".

D E C I S Ã O: reabrir a instrução do processo nº 79.019, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, de Convênio nº 59/87 celebrado com a SEPLAN para que, no prazo de vinte (20) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 18.296

(Processo nº 91/50057-0)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 267/90)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva - Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.297

(Processo nº 91/51602-1)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 182/90)

Requerente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - Cel. QOPM Raimundo Nonato Barbosa Lima - Ex-Comandante Geral.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.298

(Processos nºs 91/51619-4, 91/51272-9 e 90/52096-6)

Assunto: Prestações de Contas das PREFEITURAS MUNICIPAIS DE OBIRAS DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 522/90), ALTAMIRA (Convênio SEPLAN nº 224/90) e CASA ANDRÉA (Exercício financeiro de 1989)

Responsáveis: Srs. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO, ARMANDO DOCTEU DENARDIN - Prefeitos e FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.299

(Processo nº 91/53201-1)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado relativamente a aposentadoria de JOSÉ MELO DA ROCHA, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Engracia, lotado no Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 18.301

(Processos nºs 91/53162-1, 91/53168-8, 91/53190-7, 91/53192-2, 91/53526-6, 91/53527-9, 91/53528-1, 91/53574-9, 91/53544-8, 91/53209-3, 91/53338-6, 91/53375-2, 91/53539-8, 91/53543-5, 91/53156-9, 91/53166-2, 91/53203-7, 91/53541-0, 91/53347-7, 91/53533-1 e 91/53548-9)

Assunto: Aposentadorias e Retificações

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos acima enumerados.

(G.Reg.39.046)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

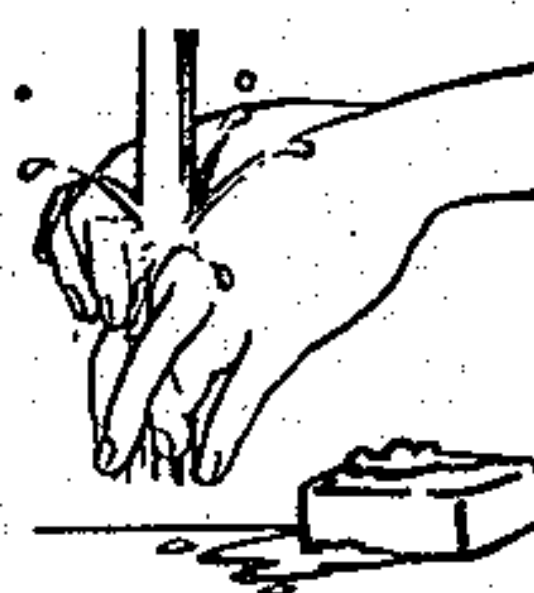


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

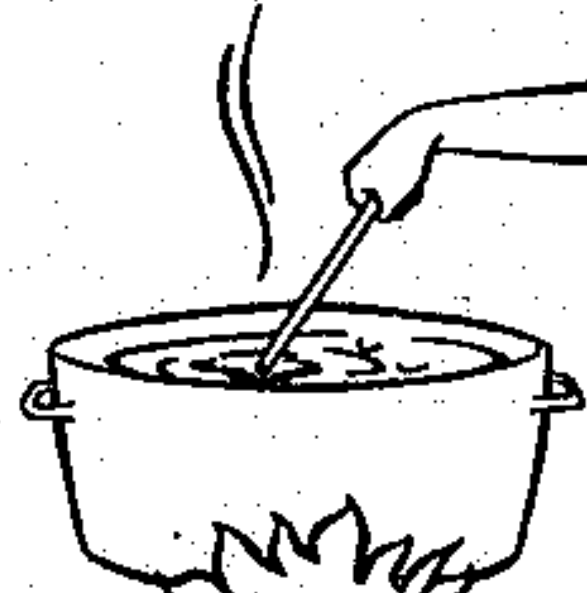


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

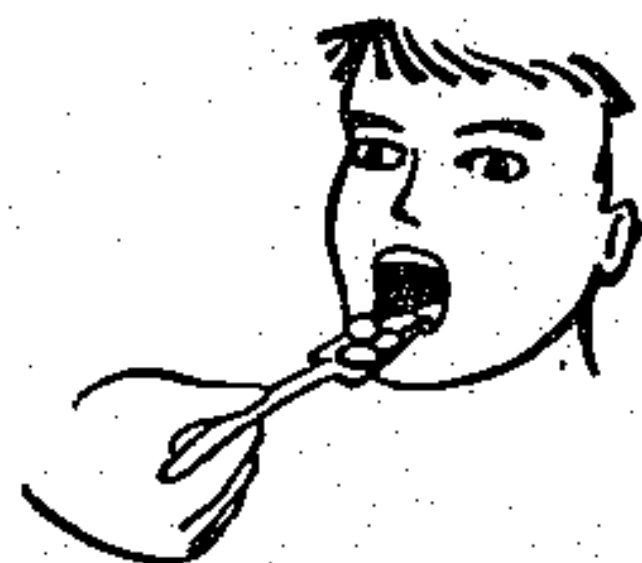
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



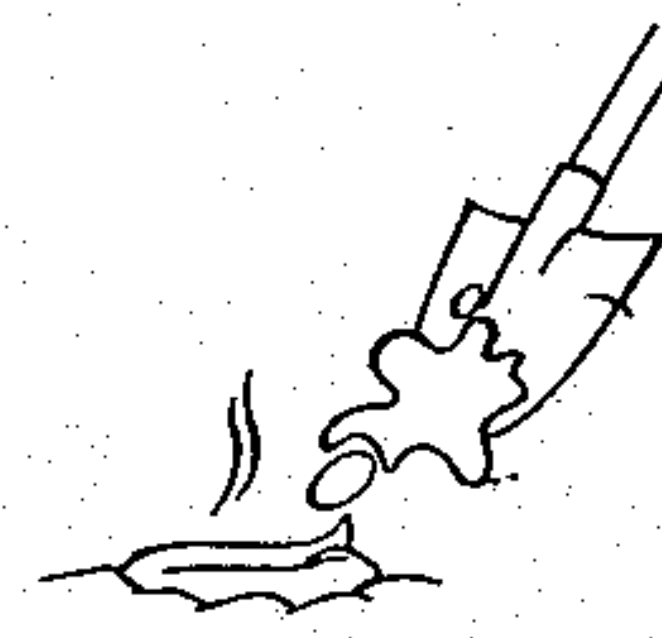
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

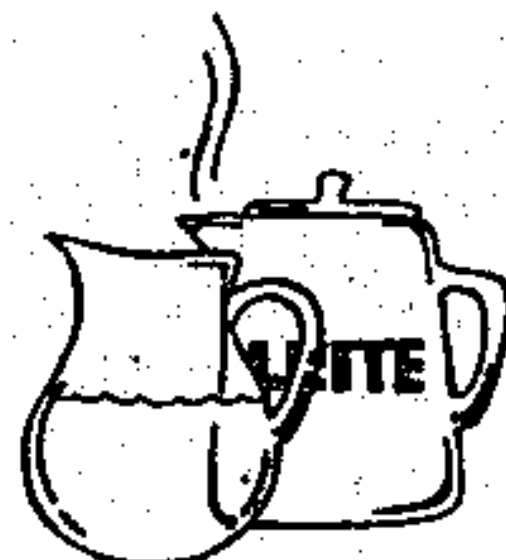


■ depois de defecar.

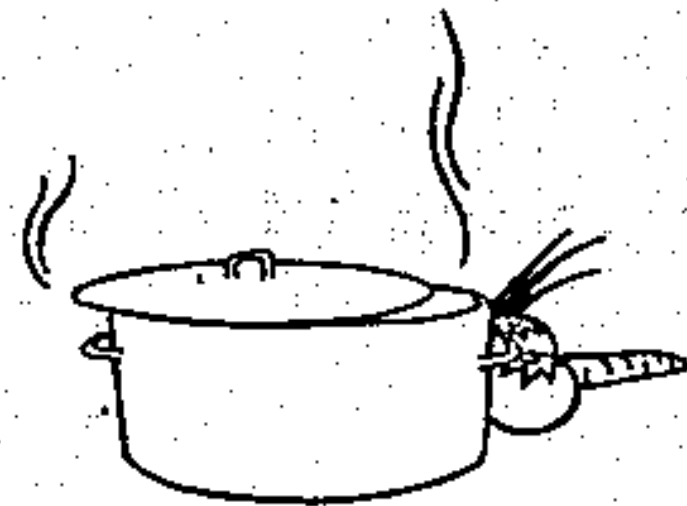


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



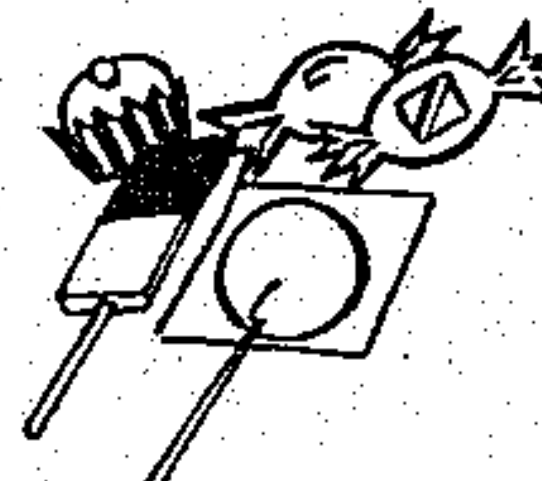
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0153

CADERNO 3

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.114

BELEM - TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1991

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/91

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. CEZAR DA SILVA SANTOS, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. Nº 14.JCJ-2094/91, em que é rec. amada PANIFICADORA E COMÉRCIO PRIMAVERA LTDA, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750-3º Bloco-2º andar, às 12:50 h do dia 29.01.92, à audiência inaugural, relativa à Reclamação acima mencionada.

O não comparecimento à audiência importará no ARQUIVAMENTO da ação.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei e presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nenato da Silva), Diretor da Secretaria, Subsecrev. e co.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta, no
Exercício da Presidência da 1ª
JCJ de Belém.

(G.Reg. 38.980)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 085/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VIANA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. Nº 14.JCJ-111/91, em que é exequente PAULO SÉRGIO DE SOUSA TAVELINA, para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nesta MM. Junta no dia 29.10.91.

"ASSIM SENDO, CONHEÇO DOS EMBARGOS APRESENTADOS, PORÉM, OS CONSIDERO IMPROCEDENTES, POR NÃO TIVER PAUTA DE AMPARO LEGAL. DAR CIÊNCIA".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei e presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nenato da Silva), Diretor da Secretaria, Subsecrev. e co.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.
(G.Reg. 38.981)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 086/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa UNITEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14.JCJ-1155/91, em que é exequente MARIA ROSALINA PROTAZIO ARAÚJO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 679.472,87 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATRO

CENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da DECISÃO proferida por esta MM. Junta no dia 24.09.91.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

PRINCIPAL:.....Cr\$ 665.324,34

CUSTAS:.....Cr\$ 13.948,53

TOTAL DEVIDO:.....Cr\$ 679.472,87

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastam para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei e presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nenato da Silva), Diretor da Secretaria, Subsecrev. e co.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.
(G.Reg. 39.029)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 087/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sr. OSMAR LOURENÇO DA COSTA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 14.JCJ-1325/91, em que é exequente NORMA SUELI CAMPOS BACELAR, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), referente ao ACORDO e multa de 50% devidos nos termos da DECISÃO proferida por esta MM. Junta no dia 19.09.91.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$ 180.000,00

MULTA DE 50%:.....Cr\$ 90.000,00

TOTAL DEVIDO:.....Cr\$ 270.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastam para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei e presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nenato da Silva), Diretor da Secretaria, Subsecrev. e co.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.
(G.Reg. 39.028)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 088/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S/O LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos

autos do Processo nº 14.JCJ-1452/91, em que é ex. quanto PAULO SÉRGIO DE PAIVA CORREIO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), referente ao Valor do Acordo e multa de 50% devidos nos termos da decisão proferida por esta MM. Junta no dia 21.10.91.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$ 150.000,00

MULTA DE 50%:.....Cr\$ 75.000,00

TOTAL DEVIDO:.....Cr\$ 225.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastam para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei e presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nenato da Silva), Diretor da Secretaria, Subsecrev. e co.

A JUIZA:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCJ de Belém.
(G.Reg. 39.027)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 089/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dela notícia tiverem, que no dia 09 (nove) de janeiro de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ORLANDO BRITO DOS REIS, contra KRFLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos do Processo nº 14.JCJ-1421/91, bens esses que se encontram no Depósito Público do TET da 8ª. Região e que são os seguintes:

- 01 (uma) Máquina de vedação de plástico, de ferro, com motor marca Brasil, série D91041 3, modelo 56-RC-6504, cor marrom claro, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 150.000,00;
 - 01 (uma) Máquina de soldar plásticas, elétrico, modelo 2040, fabricação de plástico cristal Americana Com. e Transportes LTDA, cor azul, sem numeração visível, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 130.000,00;
 - 01 (um) Carro com 4 rodas, aberto, digu, duas bragaadeiras, de ferro, 1,30m aproximado, para transporte de mercadorias, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 30.000,00;
 - 01 (um) Carro com 4 rodas, aberto, com bragaadeira de ferro, de 2 metro aproximado, para transporte de mercadorias, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 20.000,00;
 - 01 (uma) Balança de ferro, marca RAMUZA, capacidade de 300 Kg, nº 21231, cor verde metálico, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr\$ 50.000,00.
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir e lançar com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Z A :
ALDA MARIA DE PINHO GOUTO,
Juiz de Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém.
(G.Reg. 39.024)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 090/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO GOUTO, Juiz de Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa GGG SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Carta Precatória Notificatória nº 18-JCJ-2237/91, extraída dos autos do Processo número 138-JCJ-Rec-1179/91, em que é reclamante EUNES LUCENA DE MOURA, para contestar em ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, nos autos da Carta Precatória acima mencionada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 nº 3º bloco nº 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Z A :
ALDA MARIA DE PINHO GOUTO,
Juiz de Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém.
(G.Reg. 39.059)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. Dr. PP. GEORGE AMORIM PAES, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO, a comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, a fim de tomar CIÊNCIA de que foi interposto AGRADO DE PETIÇÃO pelo reclamante, no Processo nº 2-JCJ-290/89, em que são partes: JOSIAS DA COSTA LOPES e SOTERRA LTDA.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e hum.

Eu J. Araújo - Aux. Judiciário, datilografei. E eu a Illegível Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.033)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Senhor CRISTOVAM ANDRADE TEIXEIRA MEIRELES MONTEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2-JCJ-1381/85, em que é reclamado MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA MUNICIPAL, notificado a comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para receber CRÉDITO nos autos supra.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.035)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. DR. PP. GEORGE AMORIM PAES, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO, a comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, a fim

de tomar CIÊNCIA de que foi interposto AGRADO DE PETIÇÃO pelo reclamante, no Processo nº 2-JCJ-290/89, em que são partes: JOSIAS DA COSTA LOPES e SOTERRA LTDA.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.033)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O DOUTOR JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica o Senhor FERNANDO JOSE CASTRO, reclamado nos autos do Processo nº 2-JCJ-1330/90, em que é reclamante JOSÉ BALDEZ RIBEIRO E OUTROS, citado a pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução da importância de R\$ 1.150.945,69 (UM MILHÃO, CIENTO E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), conforme abaixo descrito:

R E S U M O
PRINCIPAL:.....R\$ 1.127.712,78
CUSTAS.....R\$ 23.232,91
TOTAL.....R\$ 1.150.945,69

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.058)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Senhor AGNÉLO BOTEELHO LOPES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2-JCJ-1213/87, em que é reclamado JOSÉ PAULO BRANDÃO, notificado para indicar o endereço do reclamado supra, bem como bens do mesmo em que possam recair penhora e comparecer para receber sua CTPS que encontra-se apenas nos autos.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.060)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Senhor FERNANDO NAZARE DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº 2-JCJ-0824/90, em que é reclamada a empresa BEINMODULO-BELÉM MODULADOS IND. E COMERCIO LTDA, notificado para apresentar artigos de liquidação nos autos supra, tendo em vista que a reclamada apesar de notificada não o apresentou, sendo considerado precluso agora a fazê-lo.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e

fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e hum. Eu, *Francisco de Paulo Aquino*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G.Reg. 39.061)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 20 de Janeiro de 1992, às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. Dom Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance; aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-159/90, entre partes: ORIVALDO DA SILVA CRUZ, reclamante e DIOGO DA SILVA, reclamado, bens estes constantes de: Um televisor, marca PANASONIC à cores, no estado no valor de Cr\$-80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS); um Aparelho de Som marca PANASONIC modelo SS 4100, Stereo Music, com duas Caixas de Som no estado, no valor de Cr\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS); Uma Estante de madeira, no estado, no valor de Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS); Um Ventilador marca ARNO c/ 110v, no estado no valor de Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS); Um Sofá e duas Poltronas, na cor verde, no estado, no valor de Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS); Uma Geladeira marca CONSUL, na cor bege, no estado, no valor de Cr\$-30.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS); Um Rádio Telefone marca SANO, Ind. Bras. no estado, no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) E uma Mesa Porta Televisão, de Ferro Galvanizado, no valor de Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, em 03 de dezembro de 1991. Eu, MARTINHO B. MENDES AZEVEDO, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, DESCARLES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G.Reg. nº 39077)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, FICA NOTIFICADO o senhor BENTO DE ANDRADE FURTADO, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCI 1017/87, em que figura como reclamado o MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANITAMENTO - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 nesta cidade, a fim de receber crédito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de Novembro de 1991. Eu, *Herbert Tadeu Pereira de Matos* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* (Nelson Santos Corrêa), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho
(G.Reg. 39.923)

EDITAL DE PRAÇA

=Prazo, 20 dias=

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 09 (NOVE) do mês de JANEIRO do ano de 1.992, às 15:00 (QUINZE) horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, será levado à pública avaliação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, o bem construído nos autos do Executivo nº. 4ª JCI-1.682/90, aforado por DILSON LUIZ DE SOUZA CARVALHO contra a CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA, e que é o seguinte:

-- DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "224-8685", CONTRATO NÚMERO TPA-29.597, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA RUA MUNDURUCUS, Nº. 1.932, DE PROPRIEDADE ALDEBARO CONTEENTE BARRA, BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS SUAS AÇÕES ORDINÁRIAS.

- Avaliação: COTAÇÃO DO DIA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume, na Secretaria da Justiça.

CUMPRE-SE, NA FORMA LEGAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de 1.991. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.38.924)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO, 05 DIAS)

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que foi CITADA a empresa CONSTRUTORA VARELLA MAGNO LTDA ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Reclamada nos autos do Processo de Execução nº.48.JCJ-936/89, aforado por JOSÉ HERREIRA DE SOUZA, a pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância líquida e certa de Cr\$-19.486,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS) correspondente ao principal e custas devidos nos autos do Processo supra veiculado.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, até o final.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E HUM. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.38.925)

EDITAL DE PRAÇA

(PRAZO, 20 DIAS)

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DOUTA QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vintidouro dia 14 (QUATORZE) do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E HUM, às QUINZE horas na sede da Junta na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no 2º andar insito à Secretaria da Junta, serão levados à pública para avaliação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, os bens constribuídos no Executivo nº. 48.JCJ-398/91, ajuizado por JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DE ANDRADE contra ANTÔNIO NUNES MAGNO, e que são os seguintes:

- 01 (HUM) TELEVISOR PRETO E BRANCO, MARCA "PHILCO", 18 POLEGADAS, NO ESTADO.
 - Avaliada em Cr\$-50.000,00.//
- 01 (HUM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA "NATIONAL", 14 POLEGADAS, NO ESTADO.
 - Avaliada em Cr\$-90.000,00.//
- 01 (UMA) GELEADEIRA "DUPLEX", VERMELHA, NO ESTADO.
 - Avaliada em Cr\$- 80.000,00.//
- 01 (HUM) FOGÃO A GÁS "CONTINENTAL 2001" COM HUM FORNO, SEIS BOCAS, INOX E ESMALTADO, NO ESTADO.//
- 01 (HUM) APARELHO DE SOM MARCA "PHILIPS" (RADIO E TOCA-DISCO), NO ESTADO
 - Avaliada em Cr\$- 30.000,00.//
- 01 (UMA) CAIXA ACÚSTICA, MARCA "PHILIPS" TAMANHO MÉDIO, 75 wats SAÍDA, NO ESTADO.
 - Avaliada em Cr\$- 15.000,00.//

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor total da arrematação.

CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E HUM. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.38.979)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada o Sr. José Mello Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 58JCJ-698/87, em que é exequente José Luiz Pires Gomes, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-439.755,60 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO

Principal: Cr\$-439.467,59
Custas Condenação: Cr\$- 9.288,01
Total a depositar: Cr\$-439.755,60

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24.11.91. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho
Substituta

(G.Reg.39.023)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada CONSTRUTORA CASAGRANDE COMÉRCIO E ENGENHARIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 58JCJ-1322/88, em que é exequente OSCAR PEREIRA DE SOUZA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-225,14 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS) devidos em 01.03.89, correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO:

Principal: Cr\$-177,49
Hon. Advoc.: Cr\$- 26,63
Custas cond.: Cr\$- 9,12
Custas exec.: Cr\$-11,90
Total a depositar: Cr\$-225,14

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.11.91. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.030)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 58JCJ-1531/89, em que é exequente TEMISTOCLES DA ANUNCIACÃO, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-995,48 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) devidos em 06.11.89, correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo.

Principal: Cr\$-700,00
Multa 40% s/ acordo: Cr\$-280,00
Custas execução: Cr\$- 15,48

Total a depositar: Cr\$-995,48

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.11.91. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.031)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada J.R.SANTOS ROCHA-CONSLEY GÁS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 58JCJ-1682/88, em que é exequente RAIMUNDO DA PAIXÃO SOUZA, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-170,53 (CENTO E SETENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), devidas em 02.02.89, correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão, proferida no referido processo.

RESUMO

Principal: Cr\$-152,60
Custas cond.: Cr\$- 8,09
Custas exec.: Cr\$- 9,84
Total a depositar: Cr\$-170,53

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 27.11.91. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.032)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a RED ROOSTER DO BRASIL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 58JCJ-053/88, em que é exequente MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E OUTROS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-627.824,13 (SEIS CENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas devidos, nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO:

Principal: Cr\$-613.517,80
Custas condenação: Cr\$- 14.306,33
Total a depositar: Cr\$-627.824,13

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.11.91. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo. E Raimundo Nemesio Neto de Souza, subscritor. //

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.055)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a DESTACO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 58JCJ 936/88, em que é exequente JOSÉ FORTUNATO DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas a quantia de Cr\$280.450,50 (DUZENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS e CINQUENTA e CINQUENTA, centavos), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 24.11.88.

RESUMO

PRINCIPAL.....Cr\$274.286,12
CUSTAS.....Cr\$ 6.164,38
TOTAL.....Cr\$280.450,50

Obs: O recolhimento das custas deverá ser efetuado através de DARF, cujo código é 1.505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 08.10.91, eu, MARCELO BRITO datilografeei. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.38.990)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. SIMPLICIANO DE SOUZA, reclamante nos autos do Proc. 1349/87-54JGJ, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, para ciência do despacho proferido por esta Junta, em 08.10.91, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Indefiro por falta de amparo legal. Não há condições de se compelir o reclamante nos termos requeridos. Notifico-se."

O referido reclamante deverá manifestar-se no prazo de cinco dias.

O presente EDITAL será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO datilografeei. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.39.011)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a XIMENES FRIMARO & CIA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 54JGJ-301/89, em que é exequente IVALDO DOS SANTOS SOUZA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.342,19 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS), correspondente a principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 22.06.89.

RESUMO

Principal.....Cr\$-3.090,15
Custas condenação.....252,04
Total a pagar.....Cr\$-3.342,19

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1991. Eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO datilografeei. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.38.059)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a IMPORTADORA E EXPORTADORA TAMANDARÉ LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 54JGJ-1835/89, em que é exequente JOÃO FERREIRA FERREIRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-115.211,65, (CENTO E QUINZE MIL, DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 23.10.90.

RESUMO

Principal.....Cr\$-112.432,23
Custas condenação.....2.779,42
Total.....Cr\$-115.211,65

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de novembro de 1991. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografeei. E eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.38.966)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 54JGJ-053/85. O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.01.92, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por ANTONIO DANTAS DE LUCIO contra PANIFICADORA D. BOSCO LTDA., bens esses que se encontram no depósito deste Tribunal, e que são os seguintes:

-01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI, 170 ESPAÇOS, SEM TAMPO E NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA, EM FUNCIONAMENTO. Valor Atribuído: Cr\$-8.000,00 (Oito mil cruzeiros);

-01(UM) FOGÃO A GÁS, MARCA "QUALITY II", COM AUTOLIMPANTE, AINDA SELADO DE FÁBRICA. Valor Atribuído: Cr\$-60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);

-01(UM) ARQUIVO DE AÇO, MARCA PANDIM, COM QUATRO GAVETES, EM BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros);

-01(UMA) MESA, TIPO ESCRIVANINHA, DE MADEIRA DE LEI, COM SEIS GAVETAS (SENDO TRÊS EM CADA LADO), COM PÉS DE AÇO. Valor Atribuído: Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros);

-01(UMA) CADEIRA PARA ESCRIVANINHA EM PALHINHA COM REVESTIMENTO DE AÇO (NO ENCOSTO E NOS PÉS). Valor Atribuído: Cr\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

-01(UMA) MESA TIPO ESCRIVANINHA, EM MADEIRA DE LEI, COM TRÊS GAVETAS DO LADO DIREITO E PÉS DE MADEIRA. Valor Atribuído: Cr\$-8.000,00 (Oito mil cruzeiros);

-01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 10.000 BTU's, MODELO 25/3, nº 2260, EM FUNCIONAMENTO. Valor Atribuído: Cr\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros);

-01(UM) PRODUTIVO COM TRÊS TAMPOS, nº DE SÉRIE LC-135739, MODELO 331301, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

-01(UMA) ESTUFA ELÉTRICA (VIDRO E METAL), COM DUAS BANDEJAS E DUAS DIVISÕES, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-8.000,00 (Oito mil cruzeiros);

-01(UMA) BALANÇA AUTOMÁTICA, MARCA "FILIZOLA", CAPACIDADE PARA 5kg, nº 314347, COM UMA BANDEJA (PRATO), EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros);

-01(UMA) MÁQUINA REGISTRADORA "DISMAC", MODELO INDUSTRIAL CRE-513, nº 600281, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

-01(UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA "DISMAC", nº 3760151, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros);

-01(UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA UNDERWOOD-4080-PD, nº 68522687, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros);

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, 20 de novembro de 1991. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografeei. E eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Obs.: O arrematante fica ciente de que deverá retirar o bem que se encontra no depósito deste órgão, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar custas de armazenagem.

(G.Reg.39.017)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada MARIA PALMIRA TAVARES VEIGA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5ª JGJ-1417/91, em que é exequente, Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-6.638,05 (seis mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros e cinco centavos), correspondente a custas processuais, no termo da decisão proferida no referido processo, em audiência de (Carta Precatória Executória nº 26/91, oriunda de Breves).

RESUMO:

Custas Processuais..... Cr\$-6.638,05
Obs: O recolhimento das custas deverá ser efetuado através de DARF, cujo código é 1.505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpre, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.10.91. Eu, datilografeei. E eu, MIRANDA BRUNO, Diretora de Secretarias da 3ª JGJ de Belém, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho

(G. REG. Nº 39010)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. NARCISO DA SILVA MUNES, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos de Proc. nº 54 JGJ-1484/91, tendo como reclamada, MAQUINARIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., para ciência da audiência designada para o dia 24.01.92, às 14:45 horas.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, implicará na pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, em 17.10.91, eu, MIRANDA BRUNO datilografeei. E eu, MIRANDA BRUNO subscrevi.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.075)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado FRANCISCO BATISTA DE LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi protocolado nesta Junta, sob o nº 1386/91, reclamação trabalhista em que CLARO PEREIRA DAMASCENO reclama: aviso prévio, salário família, férias proporcionais + 1/3, FGTS c/40% cod. 01, diferença salarial, horas extras, vale-transporte, multa Lei 7855/89, baixa na CTPS, 13º salário proporcional anotação de CTPS, ind. seg. desemprego, Ap. Art. 467/CLT, abonos salariais MP292, Abr/91, Mai/91 Jun/91 + V Cesta Básica, média horas extras, resc. das horas extras, tras. na parc. res., anotação CTPS-Admissão, recolh. cont. INSS, comunicação DRT/INSS, Juros e Corr. Monetária. Total ilíquido; estando a audiência de abertura da instrução processual designada para o dia 27.01.92 às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º andar, em Belém/PA.

Nessa audiência, deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

O não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverá também oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Solicitamos que mantenha seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta acima mencionada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de 1991. Eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA datilografeei. E eu, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.074)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os senhores MARIA IZAMIRA OLIVEIRA DA COSTA e HILÁRIO PORTO, com endereços incertos e não sabidos, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do processo nº 68JGJ-667/91, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, DECIDE JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO, HILÁRIO PORTO, A PAGAR A RECLAMANTE, MARIA IZAMIRA OLIVEIRA DA COSTA, VALORES ILÍQUIDOS CORRESPONDENTES AO SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO DE QUATORZE DIAS, MULTA DA LEI 7855/89, TRADUZIDA NO ART. 477, § 2º, DA CLT, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE SOBRE HORAS EXTRAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO E SENTENÇA, A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER À ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE, FAZENDO AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE Cr\$-2.438,04, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM Cr\$-90.000,00. FACE A REVELIA DO RECLAMADO, O MESMO DEVE SER NOTIFICADO, BEM COMO A RECLAMANTE, AUTENTE À AUDIÊNCIA, E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, GLÓRIA TOUTONGE, (Adalzir Araújo), AJ-025.S, datilografeei. E eu, GLÓRIA TOUTONGE (Glória Toutonge), Chefe do SPG, subscrevi.

PÁGINA ILEGÍVEL

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz).

EMENTA: Não se conhece de prescrição não arguida na defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dar-lhe em parte provimento, para reduzir a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIB/PASEP para um salário mínimo, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 3.170/91. PROC. TRT R EX OFF 116/91/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: NARA SUELI SILVA SEABRA (Dra. Ione Maria Coelho Pereira e Outra). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FEBESP (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outras).

EMENTA: Não cumpridos os requisitos previstos na Lei 6.494/77 e no Decreto 87.497/82, a respeito da relação de estágio, é reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.171/91. PROC. TRT R EX OFF 1098/91. JCI de Santarém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: ANA LAURIDIO FIGUEIRA (Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros). RECLAMADO: OITAVO BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

EMENTA: São inconstitucionais os artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89, por violação do direito adquirido do trabalhador à URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; mandar retificar a parte dispositiva da sentença e no processo em geral, a denominação da reclamada para UNIÃO FEDERAL - OITAVO BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a média do repouso remunerado sobre as verbas resilitórias, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.172/91. PROC. TRT RO 2097/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MAGUIPEÇAS LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). RECORRIDO: OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO (Dra. Paula Frassinetti Silva e Outros).

EMENTA: Configura alteração contratual a redução do percentual de comissões do vendedor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a compensação da importância de Cr\$-18.630,00 devidamente corrigida, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.173/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2210/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha e Outros). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA IVANILDA MARÃO DA SILVA e OUTROS (9) (Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outros).

EMENTA: Se o reclamado pagava aos reclamantes um adiantamento por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários, incluído em lei para efeito de reajuste, deve, também reajustá-la desde sua concessão, face à natureza salarial da parcela.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a compensação da importância de Cr\$-18.630,00 devidamente corrigida, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.174/91. PROC. TRT RO 2095/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César V. da Silva). RECORRIDO: MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO (Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra).

EMENTA: Não se conhece de recurso que, além de deserto, está firmado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.175/91. PROC. TRT AP 1192/91. JCI de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros). AGRAVADOS: MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ MORAIS (RECLAMANTE) (Dra. Ana Maria Libório Grafilha) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA-PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO) (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Outros).

EMENTA: Se a obrigação é indivisível ou solidária pode o credor executar qualquer dos devedores pela condenação integral.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.176/91. PROC. TRT R EX OFF 1250/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: EDUARDO COSTA COELHO (Dra. Olga Bayma). RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e Outros).

EMENTA: Se não houve reajuste salarial espontâneo ou compulsório no curso do aviso prévio, não cabem as diferenças das verbas resilitórias.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04, sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 3.177/91. PROC. TRT RO 1690/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: LOURENCO SANCHES DE MATOS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro). RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA: FUNÇÃO GRATIFICADA - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Caso o empregado tivesse provado o recebimento da gratificação de função por mais de dez anos ininterruptos, ainda assim não poderia ela integrar o salário quando do retorno ao cargo efetivo. O direito à irreducibilidade é apenas do salário do cargo efetivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.178/91. PROC. TRT RO 1890/91. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros). RECORRIDOS: MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA e OUTROS (4) Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outro).

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTE SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade dos dispositivos legais da legislação instituidora dos Planos Econômicos do Governo Federal, naquilo que representa ofensa ao direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domenico Falezi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.179/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1361/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dra. Odineia Ferreira Miranda). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MÁRIO HÉLIO FERREIRA CHAGAS e OUTROS (9) (Dra. Rosaura Cristina Amorais e Outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo

Exmo. Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmº Juiz, Georgeron Franco Filho, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido, em relação à preliminar.

AC. Nº 3.180/91. PROC. TRT RO 1317/91. JCI de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Evaldo Pinto e Outros). RECORRIDO: FRANKLIN MENDES VIEIRA (Dra. Mary Cohen e Outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.181/91. PROC. TRT RO 1503/91. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: IVANILDO GOMES BARBOSA (Dr. Hélio de Barros Favacho Alves). RECORRIDO: PROGRESSO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Dr. Nelson Alves Cunha e Outros).

EMENTA: Trabalhando o empregado em turnos fixos, não há como enquadrá-lo no inciso XIV do art. 7º da Constituição, por não configurada a observância de turnos ininterruptos de revezamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.182/91. PROC. TRT RO 1490/91. JCI de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves). RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO SALES (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho).

EMENTA: Preenchidos os requisitos contidos no Enunciado nº 90 do Colendo TST, reconhece-se o direito a horas extras in itinere.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias vencidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.183/91. PROC. TRT RO 1714/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César Vieira da Silva). RECORRIDO: NOEL PASSOS BARBOSA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo Monteiro).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece, mormente quando seu subscritor não está habilitado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.184/91. PROC. TRT RO 2396/89. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Luiz Antonio Bezerra e Dr. Angelo Martinez Coelho e Outros). RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA (Dra. Maria José Cabral Cavalli).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter nos autos o documento de fls. 172; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, o qual está isento na forma da lei.

AC. Nº 3.185/91. PROC. TRT AP 3295/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PÊSCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). AGRAVADO: RUI PESSOA CUNHA (Dra. Paula Frassinetti Silva e Outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão agravada por estarem os cálculos elaborados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo v. Acórdão Regional e a despacho de fls. 137 verso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 3.186/91. PROC. TRT RO 725/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dra. Vilma Chavaglia e Outra). RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e ROSILDO RODRIGUES DOS REIS (Dr. José Helné Maués).

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de indenização adicional; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.187/91. PROC. TRT RO 2316/90. 13 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA (Dr. Adalberto Maroja Neto). RECORRIDO: RBA-REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. (Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: A data do efetivo desligamento do emprego é a que se anota na Carteira de Trabalho, não o do término do aviso prévio indenizado, embora computado este tempo para outros fins.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe, em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a dobra salarial do valor reconhecido pela Junta; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, deferir a parcela de honorários advocatícios e manter a sentença quanto às anotações na CTPS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.188/91. PROC. TRT RO 1506/91. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDOS: DULCINÉIA SILVA DA COSTA e OUTROS (7) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Qualquer antecipação salarial, ainda que concedida em acordo coletivo, deve ser compensada com as diferenças salariais devidas ao empregado, inclusive quando reconhecidas por via de decisão judicial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Marilda Coelho e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.189/91. PROC. TRT RO 83/91. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: PANIFICADORA SANTA MARIA LTDA. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.190/91. PROC. TRT RO 1773/90. 13 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Jaime Balestero Filho). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. João José Geraldo e outro).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.191/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1188/91. JCY de Castanhal. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo). RECORRIDO-RECLAMANTE: ELIEZER RODRIGUES CHAVES.

EMENTA: A concordância do patrão é desnecessária para a opção pelo FGTS com efeito retroativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.192/91. PROC. TRT AI 1267/91. 43 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - Em liquidação (Dr. Waldir Macielira da Costa). AGRAVADOS: JOÃO SOUZA DOS SANTOS e OUTROS (4) (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

EMENTA: O prazo para recolhimento do depósito ad recursum é em dias corridos e não em dias úteis. Além disso, o depósito deve ser prévio em relação ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.193/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 302/91. JCY de Macabá. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBA. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. Maria Luiza da Cunha). RECORRIDOS: MARIA JOSÉ SOUSA QUARESMA (reclamante) (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior). ESTADO DO AMAPÁ (reclamado) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: Deve ser mantida a condenação solidária decorrente de convênio firmado entre órgãos públicos que se beneficiaram da prestação de serviço do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.194/91. PROC. TRT RO 1376/91. 23 JCY de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATÁ (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). RECORRIDO: DEVALDINA MARTINS CHERMONT (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. A compensação só pode ser argüida como matéria de defesa, sendo, portanto, incabível o seu acolhimento somente em fase recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, José Aires e Solon Peralta, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Marilda Coelho e Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.195/91. PROC. TRT RO 1538/91. JCY de Tucuruí. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A (Dr. Antônio Fernando Rocha e outra). RECORRIDO: JOÃO TRAVASSO DE SOUZA.

EMENTA: ADVOGADO

Não se conhece de recurso a subscrito por advogado que apresenta procuração em fotocópia não autenticada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

(G.Reg.39.022)

PROCESSO TRT Nº RO 1216/91

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARA Adv.: Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem, quanto aos requisitos comuns.

II - Inconformado com a decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90, e o consequente deferimento de diferenças salariais, e bem assim de parcela de honorários advocatícios, a reclamada recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que concerne à constitucionalidade ou não de dispositivos da Medida Provisória número 154, não restou caracterizada a alegada divergência. É que o precedente colacionado a fls. 208 não é específico, uma vez que se trata de decisão fundada na ausência de "quorum" constitucional para sua apreciação, fazendo incidir o Enunciado nº 296 do C. TST. Não é possível, por outro lado, fazer-se o necessário confronto de teses para verificação do pressuposto, com a simples transcrição da ementa do Acórdão. As demais decisões trazidas para confronto também não servem à finalidade, porque oriundas de órgão judiciário não previsto na alínea "a" do art. 89º da CLT, inclusive no que tange à parcela de honorários. Com relação a esta, o único aresto regional transcrito a fls. 207, mostra-se inespecífico. A violação de lei, por sua vez, da mesma forma não restou evidenciada, ante o caráter eminentemente interpretativo da matéria.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1991

PEDRO THAUMATURUS SORIANO DE MELLO
Juiz Togado no exercício da Presidência
PTSM/mga

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 1373/91

RECORRENTES:- ELEONORA ARNAUD PEREIRA FERREIRA e OUTROS
Adv.: Dra. Eliana Mena Cavalcante

RECORRIDA:- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Iraci Vaz Lobato

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e está devidamente fundamentado. Quanto à representação, foram outorgados poderes à advogada subscritora do apelo apenas pela reclamante Eleonora Arnaud Pereira Ferreira (fls. 88).

II - Inconformam-se os reclamantes com a decisão do E. Tribunal que desprezou a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154, por não haver alcançado o "quorum" constitucional e, no mérito, reformou a decisão da Junta, mandando excluir da condenação diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão do E. Tribunal fundou-se na ausência de "quorum" para a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória, cuja aplicação os reclamantes pretendiam afastar. Desta forma, as decisões trazidas para confronto não possuem a especificidade necessária, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

IV - Em face do exposto, denego a interposição do apelo, em vista do contido no Enunciado nº 296 do C. TST, no que se refere à reclamante Eleonora Arnaud Pereira Ferreira, e, por defeito de representação, quanto aos demais reclamantes. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1991

RICARDO MOURA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1185/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES-SETRAN
Procurador:Dr. Pedro Raimundo M.Miléo

RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA MARTINS
Advogado:Dr.Raimundo Nivaldo S.Duarte

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e é fundamentado nas alíneas a e c do art. 89º consolidado.

II- O inconformismo do recorrente contra a decisão constante do v. Acórdão nº 2884/91, prende-se à repercussão das horas extras nos quinquênios. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. O E. Regional entendeu que as horas extras, sendo habituais, integram o salário. Quanto à divergência, o único aresto colacionado, a fls.192, é inespecífico.

III- Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs. 126, 221 e 296, do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de novembro de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-85/91

RECORRENTES:- ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Marici B. Pereira Lobo
e
VALDENOR BOTELHO GODINHO
ADV.: Ana Margarida S.L. Godinho

RECORRIDOS:- OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Ambos os recursos estão em ordem e devidamente fundamentados.

II - Recurso do Reclamante (fls. 314/325)

Preliminarmente este recorrente argui a nulidade da decisão por ausência de prestação jurisdicional e por erro de fundamentação. Não tem razão. A decisão está devidamente fundamentada, havendo o Acórdão nº 2.897/91, que julgou os embargos declaratórios, concluído pela ausência de omissão. No mérito, alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e aos artigos 458, III c/c o 128 do CPC, além de conflito de jurisprudência, insurgindo-se contra o indeferimento das horas "in itinere", e enquadramento na faixa "14". Trata-se, contudo, de matéria que envolve o reexame de fatos e provas, não permitido nesta fase processual, o que torna sem valor a jurisprudência trazida para confronto.

III - Recurso da Reclamada (fls.297/305)

Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada manifesta, através da revista, o seu inconformismo com o deferimento de horas extras, mediante aplicação da Lei nº 3.997/61, que fixou o salário mínimo profissional do médico, por uma jornada de 4 horas diárias de trabalho. Tratando-se de interpretação do dispositivo legal, a recorrente consegue demonstrar o conflito, com a transcrição dos acórdãos de fls. 302/305, excluídos os oriundos de Turma do TST, que não servem à finalidade.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante e recebo o da reclamada, com efeito devolutivo. Intimem-se.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3379/90

RECORRENTES: MARIA DO PILAR ANDRADE DA COSTA
MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA
MARIA WALNEIDE OLIVEIRA DE AZEVEDO
ROSÂNGELA BARROS DO NASCIMENTO
EDNA DE LIMA SEABRA
MARTA ELIANA SILVA DOS REIS
Advogado: Dr. Edilson Araújo e outros.

RECORRIDOS : POTYPARA-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: Dr. José Wilson M. Sampaio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada: Dra Fátima de N. P. Gobitach

D E S P A C H O

I- O recurso de fls. 187/192 está em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II- As recorrentes não conformadas com o não provimento de seu RO, pelo E. Regional, apelam de revista, alegando conflito jurisprudencial.

III- A matéria, objeto dos autos, envolveu discussão sobre relação de emprego. Acolher as razões recursais implicará o reexame de provas, incabível em grau de revista.

IV- Ante o exposto e com base no Enunciado nº 126, do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1991.

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1211/91

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Procurador: Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-PARA-SINDNER/PA.
Advogado: Dr. Alin Silvio Aftalo Garcia

D E S P A C H O

I- O recurso de fls. 282/286, sob os benefícios do DL 779/69, e tempestivo, entretanto não merece ser conhecido. O ilustre subscritor do apelo não apresentou qualquer documento com outorga de poderes pelo DNER e a certidão de fls. 257 refere-se ao profissional que funcionou nos autos em toda instrução.

Além do mais, trata-se de matéria de cunho interpretativo e os arestos colacionados esbarram nos Enunciados nºs. 23, 42, 221 e 296.

II- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1991.

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1907/90

RECORRENTE: MARGARETH NAZARÉ DE ABREU LOUREIRO
Advogada: Dra. Ana Raimunda F. Araújo

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL -COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA- CEPLAC
Procurador: Dr. José Augusto T. Potiguar

D E S P A C H O

I- O recurso de fls. 240/244 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado, e alínea "a" do art. 5º da Lei nº 7201, de 04.12.89.

II- Insurge-se contra o v. Acórdão nº 2916/91, que não conheceu de seu RO, porque subscrito por advogado não habilitado. Alega violação constitucional e não colaciona nenhum aresto como paradigma divergente.

III- A recorrente, em suas razões, não consegue demonstrar qualquer violação à Carta Magna.

IV- Diante do exposto e não configurados os pressupostos para admissibilidade de recurso de revista, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de novembro de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1523/91

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA -LBA
Procuradora: Dra. Marcilene de Miranda Santos

JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES
Advogada: Dra. Eliana Mena Cavalcante

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I- Ambos os recursos estão em ordem e fundamentados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se contra o v. Acórdão nº 2949/91, que alterou a sentença de primeiro grau para: excluir da condenação as parcelas de salário-família e diferenças salariais; reduzir o período referente à condenação a título de depósitos do FGTS; limitar as diferenças da aplicação do Plano Bresser e da URV de fevereiro/89, além de incluir as parcelas de ressarcimento dos pagamentos a título de ISS e INSS e diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial.

III- A principal discussão dos presentes autos refere-se à relação empregatícia. As razões dos apelos esbarram no Enunciado nº 126, do Colendo TST. É inadmissível recurso de revista para reexame de matéria envolvendo prova.

IV- Pelo expostos e não caracterizados os pressupostos para admissibilidade de recurso de revista, nego seguimento aos dois apelos. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1987/90

RECORRENTES:- ANTONIO ANACLETO DO NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDOS:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Adv.: Dr. Deusdedit F. Brasil
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do indeferimento, pelas instâncias ordinárias, de indenização de licença-prêmio a funcionário aposentado do BASA. Alegam os reclamantes, através da revista, conflito de jurisprudência e violação de lei.

III - Não conseguem, contudo, demonstrar a configuração de nenhum desses pressupostos recursais. A violação a literal disposição de lei não houve, e a divergência também não restou evidenciada, pois a transcrição da decisão paradigma se restringiu à ementa, não sendo possível fazer-se o necessário cotejo de teses para verificação do conflito.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1996/90

RECORRENTES:- CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDOS:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Adv.: Dr. Deusdedit F. Brasil
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do indeferimento, pelas instâncias ordinárias, de indenização de licença-prêmio a funcionário aposentado do BASA. Alegam os reclamantes, através da revista, conflito de jurisprudência e violação de lei.

III - Não conseguem, contudo, demonstrar a configuração de nenhum desses pressupostos recursais. A natureza interpretativa da matéria afasta a hipótese de revista com base na violação. Quanto à divergência, pela simples transcrição da ementa não é possível fazer-se o cotejo de teses necessário à sua verificação.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1031/91

RECORRENTE:- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães

RECORRIDO:- PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA
Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento da estabilidade do reclamante e determinação de sua reintegração. Alega que a decisão violou os arts. 41, 7º, I, e 5º, II da Constituição Federal em vigor, ao entendimento de que esta foi uma "construção jurisprudencial inovadora", que extrapolou os limites da lide.

III - Não tem razão. Como bem esclarece o v. Acórdão a fls. 100, "a documentação veio aos autos com a prefacial e constitui fato a respeito do qual deve o Juiz dizer o direito, ainda que não articulado pela parte, desde que sirva o fato à pretensão deduzida no pedido." Trata-se, sim, de matéria de cunho interpretativo, que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Presidente